

Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco, Bruna Pinotti Garcia,
Rodrigo Gonçalves, Ricardo Razaboni, Guilherme Cardoso.

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

PM-MG

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)

DZ019-18

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se
você conhece algum caso de “pirataria” de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PM-MG

Curso de Formação de Oficiais (CFO)

Edital DRH/CRS Nº 15/2018, de 07 de Dezembro de 2018

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Constituições - Profº Ricardo Razaboni

Direito Penal - Profº Ricardo Razaboni

Direito Processual Penal - Profº Ricardo Razaboni

Direito Constitucional - Profº Guilherme Cardoso

Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti Garcia

Direito Penal Militar - Profº Ricardo Razaboni

Direito Processual Penal Militar - Profº Ricardo Razaboni

Legislação Extravagante - Profº Rodrigo Gonçalves

Legislação Institucional - Profº Rodrigo Gonçalves

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Emanuela Amaral

Leandro Rodrigues

DIAGRAMAÇÃO

Ana Luíza Cesário

Elaine Cristina

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Domínio da Expressão Escrita (redação)	01
Adequação Conceitual	13
Pertinência, relevância e articulação dos argumentos	15
Seleção Vocabular	15
Estudo de textos (questões objetivas sobre textos de conteúdo literário ou informativo ou crônica)	28
Ortografia	29
Acentuação gráfica	33
Pontuação	35
Estrutura e Formação de Palavras	38
Classes de Palavras	41
Frase, Oração e Período	81
Termos da oração.....	81
Período Composto	81
Funções sintáticas dos pronomes relativos	90
Emprego de nomes e pronomes	90
Emprego de tempos e modos verbais	90
Regência Verbal e Nominal	90
Crase	95
Concordância Verbal e Nominal	98
Orações reduzidas	104
Colocação pronominal.....	104
Sílaba e tonicidade	104
Fonemas	104
Notações léxicas	104
Estilística	107
Figuras de Linguagem	107
Linguagem: como instrumento de ação e interação presente em todas as atividades humanas	112
Funções da linguagem na comunicação	120
Diversidade linguística (língua padrão, língua não padrão)	120
Leitura: capacidade de compreensão e interpretação do contexto social, econômico e cultural (leitura de mundo).....	122
Estrutura textual: organização e hierarquia das ideias: ideia principal e ideias secundárias	124
Relações lógicas e formais entre elementos do texto: a coerência e a coesão textual	127
Defesa do ponto de vista: a argumentação e a intencionalidade	127
Semântica: o significado das palavras e das sentenças: linguagem denotativa e conotativa; sinonímia, antonímia e polissemia.....	127

CONSTITUIÇÕES

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05/10/1988	01
Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21/09/1989.....	11

SUMÁRIO

DIREITO PENAL

Princípios constitucionais do Direito Penal.....	01
A lei penal no tempo.....	02
A lei penal no espaço.....	02
Interpretação da lei penal.....	02
Infração penal: elementos, espécies.....	05
Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.....	05
Conceito de crime, fato típico, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.....	07
Excludentes de tipicidade, de ilicitude e de culpabilidade.....	07
Extinção da punibilidade.....	07
Erro sobre elementos do tipo; erro de proibição; erro na execução; resultado diverso do pretendido.....	07
Imputabilidade penal.....	13
Concurso de pessoas.....	14
Das penas: espécies, cominação, concurso, efeitos da condenação.....	15
Crimes contra a pessoa.....	18
Crimes contra o patrimônio.....	24
Crimes contra a dignidade sexual.....	29
Crimes contra a incolumidade pública.....	32
Crimes contra a Administração Pública.....	36

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito policial.....	01
Notitia criminis.....	01
Controle externo da atividade policial.....	01
Ação penal; espécies.....	04
Jurisdição; competência.....	06
Prova.....	09
Da busca e da apreensão.....	09
Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória.....	15
Audiência de Custódia (Resolução nº 213-CNJ, de 15/12/2015).....	17
Prisão temporária (Lei nº 7.960, de 21/12/1989).....	20
Liberdade provisória.....	20
Habeas Corpus.....	25

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; fontes formais.....	01
Classificações das constituições: constituição material e constituição formal; constituição garantia e constituição dirigente; normas constitucionais.....	01
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição.....	09

SUMÁRIO

Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade. Inconstitucionalidade: inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão. Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade.	13
Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; Ações constitucionais: Habeas Corpus. Habeas Data. Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. Ação popular. Ação civil pública.	26
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.	56
Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos.	56
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da República.	64
Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos estados; funções essenciais à justiça.	69
Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.	88
Hora de Praticar.	93

DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.	01
Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.	08
Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; administração direta e indireta.	13
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos;	23
Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.	35
Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade.	42
Serviços públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.	
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.	65
Contratos Administrativos: Conceito; Características; Princípios; Inexecução; Extinção; Contratos em espécie.	74
Licitação: Conceito; Aplicabilidade; Modalidade; Tipos e fases. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993. (Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências).	86
Decreto nº 5.504/05, de 05/08/05. (Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.)	121
Intervenção do Estado na Propriedade e Atuação no Domínio Econômico: Desapropriação; Requisição; Servidão administrativa; Ocupação temporária; Tombamento.	123
Responsabilidade Civil da Administração Pública: Conceito de responsabilidade civil; Teoria do risco administrativo; Dano: conceito e tipos; Exclusão da responsabilidade; Reparação do dano: Ação regressiva.	130

SUMÁRIO

DIREITO PENAL MILITAR

Aplicação da lei penal militar.	01
Crime.	02
Imputabilidade penal.	05
Concurso de agentes.	06
Penas.	07
Aplicação da pena.	08
Suspensão condicional da pena.	08
Livramento condicional.	08
Penas acessórias.	09
Efeitos da condenação.	10
Medidas de segurança.	11
Ação penal.	13
Extinção da punibilidade.	14
Crimes militares em tempo de paz.	15
Crimes propriamente militares.	16
Crimes impropriamente militares.	19

DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

Processo Penal Militar e sua aplicação.	01
Polícia judiciária militar.	04
Inquérito policial militar.	04
Ação penal militar e seu exercício.	06
Processo.	07
Juiz, auxiliares e partes do processo.	13
Denúncia.	15
Competência da Justiça Militar Estadual e da União.	16
Questões prejudiciais.	21
Exceções.	21
Incidente de sanidade mental do acusado.	22
Incidente de falsidade de documento.	23
Medidas preventivas e assecuratórias.	24
Providências que recaem sobre coisas.	26
Providências que recaem sobre pessoas. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Menagem. Liberdade provisória. Aplicação provisória de medidas de segurança.	27
Audiência de Custódia (Resolução nº 168/2016/TJMMG - Regulamenta a realização da Audiência de Custódia, no âmbito da justiça militar de primeira instância do Estado de Minas Gerais).	33
Atos probatórios. Interrogatório. Confissão. Perícias e exames. Testemunhas. Acareação. Reconhecimento de pessoa e coisa. Documentos. Índícios.	36
Deserção de oficial e de praça; insubmissão.	42
Nulidades.	44

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	01
Lei Federal nº 8.072, de 25/07/1990, (Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências).....	02
Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências).....	02
Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1995 (Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências).	02
Lei Federal nº 9.455, de 07/04/1997 (Define os crimes de tortura e dá outras providências).	04
Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor.	05
Lei Federal nº 9.807, de 13/07/1999 (Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados). Arts. 1º ao 15.....	05
Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) – arts. 1º ao 10, 15 ao 25, 33 ao 42 e 95 ao 118.	08
Lei Federal nº 10.826, de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	18
Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006 (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências). Arts. 1º ao 7º, 10 ao 12, 22 ao 24 e 34 ao 45.	19
Lei Federal nº 11.343, de 23/08/2006 (Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências).	21
Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11/12/1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05/05/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08/01/1991; e dá outras providências).	22
Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU, em 10/12/1948.	28
Lei Federal nº 12.850, de 2/08/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências).	34

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

Lei Estadual nº 5.301, de 16/10/1969 (Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais).	01
Lei Estadual nº 14.310, de 19/06/2002 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais).	18

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA

Domínio da Expressão Escrita (redação)	01
Adequação Conceitual	13
Pertinência, relevância e articulação dos argumentos	15
Seleção Vocabular	15
Estudo de textos (questões objetivas sobre textos de conteúdo literário ou informativo ou crônica)	28
Ortografia	29
Acentuação gráfica	33
Pontuação	35
Estrutura e Formação de Palavras	38
Classes de Palavras	41
Frase, Oração e Período	81
Termos da oração	81
Período Composto	81
Funções sintáticas dos pronomes relativos	90
Emprego de nomes e pronomes	90
Emprego de tempos e modos verbais	90
Regência Verbal e Nominal	90
Crase	95
Concordância Verbal e Nominal	98
Orações reduzidas	104
Colocação pronominal	104
Sílaba e tonicidade	104
Fonemas	104
Notações léxicas	104
Estilística	107
Figuras de Linguagem	107
Linguagem: como instrumento de ação e interação presente em todas as atividades humanas	112
Funções da linguagem na comunicação	120
Diversidade linguística (língua padrão, língua não padrão)	120
Leitura: capacidade de compreensão e interpretação do contexto social, econômico e cultural (leitura de mundo)	122
Estrutura textual: organização e hierarquia das ideias: ideia principal e ideias secundárias	124
Relações lógicas e formais entre elementos do texto: a coerência e a coesão textual	127
Defesa do ponto de vista: a argumentação e a intencionalidade	127
Semântica: o significado das palavras e das sentenças: linguagem denotativa e conotativa; sinonímia, antonímia e polissemia	127

DOMÍNIO DA EXPRESSÃO ESCRITA (REDAÇÃO).

O QUE É REDAÇÃO OFICIAL

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações. Interessa-nos tratá-la do ponto de vista do Poder Executivo.

A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro está que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais.

Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão.

Além de atender à disposição constitucional, a forma dos atos normativos obedece a certa tradição. Há normas para sua elaboração que remontam ao período de nossa história imperial, como, por exemplo, a obrigatoriedade – estabelecida por decreto imperial de 10 de dezembro de 1822 – de que se aponha, ao final desses atos, o número de anos transcorridos desde a Independência. Essa prática foi mantida no período republicano. Esses mesmos princípios (impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso de linguagem formal) aplicam-se às comunicações oficiais: elas devem sempre permitir uma única interpretação e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de certo nível de linguagem.

Nesse quadro, fica claro também que as comunicações oficiais são necessariamente uniformes, pois há sempre um único comunicador (o Serviço Público) e o receptor dessas comunicações ou é o próprio Serviço Público (no caso de expedientes dirigidos por um órgão a outro) – ou o conjunto dos cidadãos ou instituições tratados de forma homogênea (o público).

Outros procedimentos rotineiros na redação de comunicações oficiais foram incorporados ao longo do tempo, como as formas de tratamento e de cortesia, certos clichês de redação, a estrutura dos expedientes, etc. Mencione-se, por exemplo, a fixação dos fechos para comunicações oficiais, regulados pela Portaria n.º 1 do Ministro de Estado da Justiça, de 8 de julho de 1937.

Acrescente-se, por fim, que a identificação que se buscou fazer das características específicas da forma oficial de redigir não deve ensejar o entendimento de que se propõe a criação – ou se aceite a existência – de uma forma específica de linguagem administrativa, o que coloquialmente e pejorativamente se chama *burocratês*. Este é antes uma distorção do que deve ser a redação oficial, e se caracteriza pelo abuso de expressões e clichês do jargão burocrático e de formas arcaicas de construção de frases.

A redação oficial não é, portanto, necessariamente árida e infensa à evolução da língua. É que sua finalidade básica – comunicar com impessoalidade e máxima clareza – impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc.

Apresentadas essas características fundamentais da redação oficial, passemos à análise pormenorizada de cada uma delas.

1. A Impessoalidade

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários: a) alguém que comunique, b) algo a ser comunicado, e c) alguém que receba essa comunicação. No caso da redação oficial, quem comunica é sempre o Serviço Público (este ou aquele Ministério, Secretaria, Departamento, Divisão, Serviço, Seção); o que se comunica é sempre algum assunto relativo às atribuições do órgão que comunica; o destinatário dessa comunicação ou é o público, o conjunto dos cidadãos, ou outro órgão público, do Executivo ou dos outros Poderes da União.

Percebe-se, assim, que o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

a) da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, é sempre em nome do Serviço Público que é feita a comunicação. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que comunicações elaboradas em diferentes setores da Administração guardem entre si certa uniformidade;

b) da impessoalidade de quem recebe a comunicação, com duas possibilidades: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como público, ou a outro órgão público. Nos dois casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal;

c) do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais se restringe a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural que não cabe qualquer tom particular ou pessoal. Desta forma, não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade que a elabora.

A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valem para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.

2. A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e expedientes oficiais decorre, de um lado, do próprio caráter público desses atos e comunicações; de outro, de sua finalidade. Os atos oficiais, aqui entendidos como atos de caráter normativo, ou estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento dos órgãos públicos, o que só é alcançado se em sua elaboração for empregada a linguagem adequada. O mesmo se dá com os expedientes oficiais, cuja finalidade precípua é a de informar com clareza e objetividade. As comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Para atingir esse objetivo, há que evitar o uso de uma linguagem restrita a determinados grupos. Não há dúvida que um texto marcado por expressões de circulação restrita, como a gíria, os regionalismos vocabulares ou o jargão técnico, tem sua compreensão dificultada.

Ressalte-se que há necessariamente uma distância entre a língua falada e a escrita. Aquela é extremamente dinâmica, reflete de forma imediata qualquer alteração de costumes, e pode eventualmente contar com outros elementos que auxiliem a sua compreensão, como os gestos, a entoação, etc., para mencionar apenas alguns dos fatores responsáveis por essa distância. Já a língua escrita incorpora mais lentamente as transformações, tem maior vocação para a permanência, e vale-se apenas de si mesma para comunicar.

A língua escrita, como a falada, compreende diferentes níveis, de acordo com o uso que dela se faça. Por exemplo, em uma carta a um amigo, podemos nos valer de determinado padrão de linguagem que incorpore expressões extremamente pessoais ou coloquiais; em um parecer jurídico, não se há de estranhar a presença do vocabulário técnico correspondente. Nos dois casos, há um padrão de linguagem que atende ao uso que se faz da língua, a finalidade com que a empregamos.

O mesmo ocorre com os textos oficiais: por seu caráter impessoal, por sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, eles requerem o uso do padrão culto da língua. Há consenso de que o padrão culto é aquele em que a) se observam as regras da gramática formal, e b) se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma. É importante ressaltar que a obrigatoriedade do uso do padrão culto na redação oficial decorre do fato de que ele está acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiossincrasias linguísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos. Lembre-se de que o padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão, desde que não seja confundida com pobreza de expressão. De nenhuma forma o uso do padrão culto implica emprego de linguagem rebuscada, nem dos contorcionismos sintáticos e figuras de linguagem próprios da língua literária.

Pode-se concluir, então, que não existe propriamente um "padrão oficial de linguagem"; o que há é o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais. É claro que

haverá preferência pelo uso de determinadas expressões, ou será obedecida certa tradição no emprego das formas sintáticas, mas isso não implica, necessariamente, que se consagre a utilização de uma forma de linguagem burocrática. O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada.

A linguagem técnica deve ser empregada apenas em situações que a exijam, sendo de evitar o seu uso indiscriminado. Certos rebuscamentos acadêmicos, e mesmo o vocabulário próprio à determinada área, são de difícil entendimento por quem não esteja com eles familiarizado. Deve-se ter o cuidado, portanto, de explicitá-los em comunicações encaminhadas a outros órgãos da administração e em expedientes dirigidos aos cidadãos.

3. Formalidade e Padronização

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecem a certas regras de forma: além das já mencionadas exigências de impessoalidade e uso do padrão culto de linguagem, é imperativo, ainda, certa formalidade de tratamento. Não se trata somente da eterna dúvida quanto ao correto emprego deste ou daquele pronome de tratamento para uma autoridade de certo; mais do que isso, a formalidade diz respeito à polidez, à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação.

A formalidade de tratamento vincula-se, também, à necessária uniformidade das comunicações. Ora, se a administração federal é una, é natural que as comunicações que expede sigam um mesmo padrão. O estabelecimento desse padrão, uma das metas deste Manual, exige que se atente para todas as características da redação oficial e que se cuide, ainda, da apresentação dos textos.

A clareza datilográfica, o uso de papéis uniformes para o texto definitivo e a correta diagramação do texto são indispensáveis para a padronização.

4. Concisão e Clareza

A concisão é antes uma qualidade do que uma característica do texto oficial. Conciso é o texto que consegue transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras. Para que se redija com essa qualidade, é fundamental que se tenha, além de conhecimento do assunto sobre o qual se escreve, o necessário tempo para revisar o texto depois de pronto. É nessa releitura que muitas vezes se percebem eventuais redundâncias ou repetições desnecessárias de ideias.

O esforço de sermos concisos atende, basicamente, ao princípio de economia linguística, à mencionada fórmula de empregar o mínimo de palavras para informar o máximo. Não se deve de forma alguma entendê-la como economia de pensamento, isto é, não se devem eliminar passagens substanciais do texto no afã de reduzi-lo em tamanho. Trata-se exclusivamente de cortar palavras inúteis, redundâncias, passagens que nada acrescentem ao que já foi dito.

Procure perceber certa hierarquia de ideias que existe em todo texto de alguma complexidade: ideias fundamentais e ideias secundárias. Estas últimas podem esclarecer o sentido daquelas, detalhá-las, exemplificá-las; mas existem também ideias secundárias que não acrescentam informação alguma ao texto, nem têm maior relação com as fundamentais, podendo, por isso, ser dispensadas.

A clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. No entanto, a clareza não é algo que se atinja por si só: ela depende estritamente das demais características da redação oficial. Para ela ocorrerem:

a) a impessoalidade, que evita a duplicidade de interpretações que poderia decorrer de um tratamento personalista dado ao texto;

b) o uso do padrão culto de linguagem, em princípio, de entendimento geral e por definição avesso a vocábulos de circulação restrita, como a gíria e o jargão;

c) a formalidade e a padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos;

d) a concisão, que faz desaparecer do texto os excessos linguísticos que nada lhe acrescentam.

É pela correta observação dessas características que se redige com clareza. Contribuirá, ainda, a indispensável releitura de todo texto redigido. A ocorrência, em textos oficiais, de trechos obscuros e de erros gramaticais provém, principalmente, da falta da releitura que torna possível sua correção.

Na revisão de um expediente, deve-se avaliar, ainda, se ele será de fácil compreensão por seu destinatário. O que nos parece óbvio pode ser desconhecido por terceiros. O domínio que adquirimos sobre certos assuntos em decorrência de nossa experiência profissional muitas vezes faz com que os tomemos como de conhecimento geral, o que nem sempre é verdade. Explícite, desenvolva, esclareça, precise os termos técnicos, o significado das siglas e abreviações e os conceitos específicos que não possam ser dispensados.

A revisão atenta exige, necessariamente, tempo. A pressa com que são elaboradas certas comunicações quase sempre compromete sua clareza. Não se deve proceder à redação de um texto que não seja seguida por sua revisão. "*Não há assuntos urgentes, há assuntos atrasados*", diz a máxima. Evite-se, pois, o atraso, com sua indesejável repercussão no redigir.

5. As Comunicações Oficiais

5.1. Introdução

A redação das comunicações oficiais deve, antes de tudo, seguir os preceitos explicitados no Capítulo I, Aspectos Gerais da Redação Oficial. Além disso, há características específicas de cada tipo de expediente, que serão tratadas em detalhe neste capítulo. Antes de passarmos à sua análise, vejamos outros aspectos comuns a quase todas as modalidades de comunicação oficial: o emprego dos pronomes de tratamento, a forma dos fechos e a identificação do signatário.

6. Pronomes de Tratamento

6.1. Breve História dos Pronomes de Tratamento

O uso de pronomes e locuções pronominais de tratamento tem larga tradição na língua portuguesa. De acordo com Said Ali, após serem incorporados ao português os pronomes latinos *tu* e *vos*, "como tratamento direto da pessoa ou pessoas a quem se dirigia a palavra", passou-se a empregar, como expediente linguístico de distinção e de respeito, a segunda pessoa do plural no tratamento de pessoas de hierarquia superior. Prossegue o autor: "Outro modo de tratamento indireto consistiu em fingir que se dirigia a palavra a um atributo ou qualidade eminente da pessoa de categoria superior, e não a ela própria. Assim aproximavam-se os vassallos de seu rei com o tratamento de *vossa mercê*, *vossa senhoria* (...); assim usou-se o tratamento ducal de *vossa excelência* e adotaram-se na hierarquia eclesiástica *vossa reverência*, *vossa paternidade*, *vossa eminência*, *vossa santidade*."

A partir do final do século XVI, esse modo de tratamento indireto já estava em voga também para os ocupantes de certos cargos públicos. *Vossa mercê* evoluiu para *vosmecê*, e depois para o coloquial *ocê*. E o pronome *vós*, com o tempo, caiu em desuso. É dessa tradição que provém o atual emprego de pronomes de tratamento indireto como forma de dirigirmo-nos às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

6.2. Concordância com os Pronomes de Tratamento

Os pronomes de tratamento (ou de segunda pessoa indireta) apresentam certas peculiaridades quanto à concordância verbal, nominal e pronominal. Embora se refiram a segunda pessoa gramatical (à pessoa com quem se fala, ou a quem se dirige a comunicação), levam a concordância para a terceira pessoa. É que o verbo concorda com o substantivo que integra a locução como seu núcleo sintático: "*Vossa Senhoria nomeará o substituto*"; "*Vossa Excelência conhece o assunto*".

Da mesma forma, os pronomes possessivos referidos a pronomes de tratamento são sempre os da terceira pessoa: "*Vossa Senhoria nomeará seu substituto*" (e não "*Vossa ... vosso...*"). Já quanto aos adjetivos referidos a esses pronomes, o gênero gramatical deve coincidir com o sexo da pessoa a que se refere, e não com o substantivo que compõe a locução. Assim, se nosso interlocutor for homem, o correto é "*Vossa Excelência está atarefado*", "*Vossa Senhoria deve estar satisfeito*"; se for mulher, "*Vossa Excelência está atarefada*", "*Vossa Senhoria deve estar satisfeita*".

6.3. Emprego dos Pronomes de Tratamento

Como visto, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado:

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo;

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado;
Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;
Oficiais-Generais das Forças Armadas;
Embaixadores;
Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;
Secretários de Estado dos Governos Estaduais;
Prefeitos Municipais.

b) do Poder Legislativo:

Deputados Federais e Senadores;
Ministros do Tribunal de Contas da União;
Deputados Estaduais e Distritais;
Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;
Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

c) do Poder Judiciário:

Ministros dos Tribunais Superiores;
Membros de Tribunais;
Juizes;
Auditores da Justiça Militar.

O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas aos Chefes de Poder é **Excelentíssimo Senhor**, seguido do cargo respectivo:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,
Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.

As demais autoridades serão tratadas com o vocativo **Senhor**, seguido do cargo respectivo:

Senhor Senador,
Senhor Juiz,
Senhor Ministro,
Senhor Governador,

No envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por *Vossa Excelência*, terá a seguinte forma:

A Sua Excelência o Senhor
Fulano de Tal
Ministro de Estado da Justiça
70064-900 – Brasília. DF

A Sua Excelência o Senhor
Senador Fulano de Tal
Senado Federal
70165-900 – Brasília. DF

A Sua Excelência o Senhor
Fulano de Tal
Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível
Rua ABC, n.º 123
01010-000 – São Paulo. SP

Em comunicações oficiais, está abolido o uso do tratamento **Digníssimo** (DD), às autoridades arroladas na lista anterior. A dignidade é pressuposto para que se ocupe qualquer cargo público, sendo desnecessária sua repetida evocação.

Vossa Senhoria é empregado para as demais autoridades e para particulares. O vocativo adequado é:

Senhor Fulano de Tal,
(...)

No envelope, deve constar do endereçamento:

Ao Senhor
Fulano de Tal
Rua ABC, n.º 123
12345-000 – Curitiba. PR

Como se depreende do exemplo acima, fica dispensado o emprego do superlativo **ilustríssimo** para as autoridades que recebem o tratamento de *Vossa Senhoria* e para particulares. É suficiente o uso do pronome de tratamento *Senhor*.

Acrescente-se que **doutor** não é forma de tratamento, e sim *título acadêmico*. Evite usá-lo indiscriminadamente. Como regra geral, empregue-o apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem concluído curso universitário de doutorado. É costume designar por doutor os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Nos demais casos, o tratamento *Senhor* confere a desejada formalidade às comunicações.

Mencionemos, ainda, a forma **Vossa Magnificência**, empregada, por força da tradição, em comunicações dirigidas a reitores de universidade. Corresponde-lhe o vocativo: **Magnífico Reitor**, (...)

Os pronomes de tratamento para religiosos, de acordo com a hierarquia eclesiástica, são:

Vossa Santidade, em comunicações dirigidas ao Papa. O vocativo correspondente é: **Santíssimo Padre**, (...)

Vossa Eminência ou **Vossa Eminência Reverendíssima**, em comunicações aos Cardeais. Corresponde-lhe o vocativo: **Eminentíssimo Senhor Cardeal**, ou **Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal**, (...)

Vossa Excelência Reverendíssima é usado em comunicações dirigidas a Arcebispos e Bispos;

Vossa Reverendíssima ou **Vossa Senhoria Reverendíssima** para Monsenhores, Cônegos e superiores religiosos.

Vossa Reverência é empregado para sacerdotes, clérigos e demais religiosos.

7. Fechos para Comunicações

O fecho das comunicações oficiais possui, além da finalidade óbvia de arrematar o texto, a de saudar o destinatário. Os modelos para fecho que vinham sendo utilizados foram regulados pela Portaria n.º 1 do Ministério da Justiça, de 1937, que estabelecia quinze padrões. Com o fito de simplificá-los e uniformizá-los, este Manual estabelece o emprego de somente dois fechos diferentes para todas as modalidades de comunicação oficial:

ÍNDICE

CONSTITUIÇÕES

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05/10/1988.	01
Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21/09/1989.	11

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, DE 05/10/1988.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ART.1 A ART. 4)

Os fundamentos do Estado democrático de direito da República Federativa do Brasil são: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

Todo o poder do Estado é emanado do povo, o qual exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição. O poder Legislativo, Executivo e Judiciário, são poderes da UNIÃO independentes e harmônicos entre si.

Os objetivos fundamentais do Brasil são: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já os princípios que rege as relações internacionais são: independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, concessão de asilo político.



#FicaDica

A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PC-MA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – CESPE – 2018) Acerca dos princípios fundamentais previstos na CF, julgue os itens a seguir.

I O poder que emana do povo será exercido somente por meio de seus representantes eleitos.

II O Brasil rege-se, nas relações internacionais, pelos princípios da intervenção e da negativa de asilo político.

III São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais.

IV A República Federativa do Brasil visa à formação de uma comunidade latino-americana de nações por meio da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

Estão certos apenas os itens

- a) I e III.
- b) II e IV.
- c) III e IV.
- d) I, II e III.
- e) I, II e IV.

Resposta: Letra C. São Objetivos Fundamentais Da República Federativa do Brasil:

CONSTRUIR uma sociedade livre, justa e solidária;

GARANTIR o desenvolvimento nacional;

ERRADICAR a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

PROMOVER o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ART. 5 A ART. 17)

O art. 5º é um dos artigos mais importantes do texto Constitucional, o qual protege a igualdade entre todos, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seus 77 incisos. Vejamos alguns:

1. homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
2. ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
3. ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
4. é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
5. é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
6. é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
7. é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
8. ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
9. é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
10. são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
11. é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

12. todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
13. não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
14. a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
15. a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
16. a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
17. não haverá penas:
 - de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
 - de caráter perpétuo;
 - de trabalhos forçados;
 - de banimento;
 - cruéis;
18. são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
19. ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
20. o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;
21. será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
22. a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, DENTRE OUTROS.

Do art. 6º ao 11º, a Carta Magna trata dos direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dando o enfoque nos direitos dos trabalhadores.

Tanto os trabalhadores urbanos como os rurais tem o direito a seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, fundo de garantia do tempo de serviço, salário mínimo, fixado em lei, garantia de salário, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, salário-família para os seus dependentes, gozo de férias anuais, licença à gestante, aposentadoria, proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, dentre outros.

Quanto ao sindicalismo, ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei e etc.

Da Nacionalidade

Os brasileiros natos são:

- os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;

Os naturalizados são:

- os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.



FIQUE ATENTO!

Os portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal, de Ministro do Supremo Tribunal Federal, da carreira diplomática e de oficial das Forças Armadas, são cargos que apenas os brasileiros NATO podem exercer.

O brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional ou adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária, perderá a nacionalidade de brasileiro.

Dos Direitos Políticos

O voto será direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo, iniciativa popular.

O voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Para ter elegibilidade a pessoa deve ter a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, a idade mínima de:

- trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

- vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- dezoito anos para Vereador.



#FicaDica

São inelegíveis os inavistáveis e os analfabetos, e também, são inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- incapacidade civil absoluta;
- condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Dos Partidos Políticos

É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- caráter nacional;
- proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Os partidos políticos possuem autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (ALESE – TÉCNICO LEGISLATIVO – FCC – 2018) À luz da Constituição Federal, consideradas exclusivamente as condições de elegibilidade relativas à nacionalidade e idade, um brasileiro naturalizado de 25 anos poderia, em tese, candidatar-se a

- Senador, mas não poderia assumir a Presidência do Senado Federal.
- Presidente da República.
- Governador de Estado.
- Vereador, mas não poderia assumir a Presidência da Câmara Municipal.
- Deputado Federal, mas não poderia assumir a Presidência da Câmara dos Deputados.

Resposta: Letra E.

35 anos: Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

30 anos: Governador e Vice-Governador de Estado e do DF;

21 anos: Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz + Ministros de Estado;

18 anos: Vereador.

2. (PC-PI – AGENTE DE POLÍCIA CIVIL – NUCEPE – 2018)

Pode-se afirmar que Nacionalidade é o vínculo jurídico que se estabelece entre um indivíduo e o Estado, pelo qual aquele se torna parte integrante do povo deste. Acerca da Nacionalidade, marque a alternativa CORRETA.

- São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, desde que não atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- São brasileiros natos os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.
- São brasileiros natos os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.
- São brasileiros natos todos os que nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.
- Em nenhuma hipótese será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro nato.

Resposta: Letra D. Em "a", Art 12 I,c; os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na RFB e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

Em "b", estes são **naturalizados**.

Em "c", estes são **naturalizados**.

Em "d", Certo.

Em "e", art. 12 §4 Será declarada perda de nacionalidade do brasileiro que: I- Tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional. II- adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos; a) de reconhecimento da nacionalidade originária pela lei estrangeira. b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para exercício de direitos civis.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (ART. 18 A ART. 43)

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Brasília é a Capital Federal, sendo que os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

É proibido à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, recusar fé aos documentos públicos e criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Da União

São bens da União:

- os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;
- os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- o mar territorial;
- os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, DENTRE OUTROS.



#FicaDica

É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

É de competência da União:

- manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- declarar a guerra e celebrar a paz;
- assegurar a defesa nacional;
- decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- emitir moeda;
- administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;
- conceder anistia;
- planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:
 - a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
 - b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;
 - c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;
- organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, DENTRE OUTROS.

É de competência privativamente da União legislar sobre:

- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- desapropriação;
- requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- serviço postal;
- comércio exterior e interestadual;
- trânsito e transporte;
- nacionalidade, cidadania e naturalização;
- emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

ÍNDICE

DIREITO PENAL

Princípios constitucionais do Direito Penal.....	01
A lei penal no tempo.....	02
A lei penal no espaço.....	02
Interpretação da lei penal.....	02
Infração penal: elementos, espécies.....	05
Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.....	05
Conceito de crime, fato típico, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.....	07
Excludentes de tipicidade, de ilicitude e de culpabilidade.....	07
Extinção da punibilidade.....	07
Erro sobre elementos do tipo; erro de proibição; erro na execução; resultado diverso do pretendido.....	07
Imputabilidade penal.....	13
Concurso de pessoas.....	14
Das penas: espécies, cominação, concurso, efeitos da condenação.....	15
Crimes contra a pessoa.....	18
Crimes contra o patrimônio.....	24
Crimes contra a dignidade sexual.....	29
Crimes contra a incolumidade pública.....	32
Crimes contra a Administração Pública.....	36

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL.

O Direito Penal se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, destacando o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa. Sendo assim, não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- proibir a retroatividade da lei penal.
- proibir a criação de crimes e penas pelo costume.
- proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas.
- proibir incriminações vagas e indeterminadas.

O princípio da irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado, fundamenta-se pela regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica, e a hipótese excepcional em razões de política criminal. Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional é no sentido da irretroatividade da lei penal. A exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu.

O princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos reside na proteção de bens jurídicos essenciais ao indivíduo e à comunidade.

O princípio da intervenção mínima ou da subsidiariedade estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como *ultima ratio*.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização. Se é com base neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mutações da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

O princípio da pessoalidade da pena, ou da responsabilidade pessoal, ou da intranscendência da pena determina que só o autor da infração penal pode ser apenado.

A proporcionalidade da pena exige justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta. A pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

O princípio da humanidade, ou da limitação das penas veda a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

O princípio da adequação social possui dupla função. Uma delas é a de restringir o âmbito de abrangência do tipo penal, limitando a sua interpretação, e dele excluindo as condutas consideradas socialmente adequadas e aceitas pela sociedade. A segunda função é dirigida ao legislador em duas vertentes. Orienta quando da seleção das condutas que deseja proibir ou impor, com a finalidade de proteger os bens considerados mais importantes. A outra vertente se destina a fazer com que o legislador repense os tipos penais e retire do ordenamento jurídico a proteção sobre aqueles bens cujas condutas já se adaptaram perfeitamente à evolução da sociedade.

O princípio da insignificância, ou da bagatela consagra que a irrelevante lesão do bem jurídico protegido não justifica a imposição de uma pena, devendo-se excluir a tipicidade em caso de danos de pouca importância.

O princípio da lesividade permite a interferência do Direito Penal quando estivermos diante de ataques a bens jurídicos importantes, o princípio da lesividade nos esclarecerá, limitando ainda mais o poder do legislador, quais são as condutas que deverão ser incriminadas pela lei penal.

O princípio da extratividade da lei penal significa que mesmo depois de revogada, pode continuar a regular fatos ocorridos durante a vigência ou retroagir para alcançar aqueles que aconteceram anteriormente à sua entrada em vigor. Essa possibilidade que é dada à lei penal de se movimentar no tempo é chamada de extratividade.

O princípio da territorialidade está contido no Código Penal e determina a aplicação da lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. O Brasil não adotou uma teoria absoluta da territorialidade, mas sim uma teoria conhecida como temperada, haja vista que o Estado, mesmo sendo soberano, em determinadas situações, pode abrir mão da aplicação de sua legislação, em virtude de convenções, tratados e regras de direito internacional.

Ao contrário do princípio da territorialidade, cuja regra geral é a aplicação da lei brasileira àqueles que praticarem infrações dentro do território nacional, incluídos aqui os casos considerados fictamente como sua extensão, o princípio da extraterritorialidade se preocupa com a aplicação da lei brasileira além de nossas fronteiras, em países estrangeiros.

Há também outros princípios do Direito Penal, como o princípio da mera legalidade, a lei como condição necessária da pena e do delito. O princípio da legalidade estrita em que resulta de sua conformidade com as demais garantias

e, por hipótese de hierarquia constitucional, é condição de validade ou legitimidade das leis vigentes. O princípio da necessidade ou da economia do Direito Penal, princípio da lesividade ou da ofensividade do evento, princípio da materialidade ou da exterioridade da ação, princípio da culpabilidade ou da responsabilidade pessoal e princípio de utilidade.

A LEI PENAL NO TEMPO. A LEI PENAL NO ESPAÇO. INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.

LEI PENAL

1. Características

Por via das normas incriminadoras, o Direito Penal prescreve condutas ilícitas, atribuindo sanções, como se pode ver na parte especial do Código Penal. Por sua vez, por meio das normas não incriminadoras, o Direito Penal formula proposições jurídicas das quais se extrai o conteúdo imperativo da respectiva norma, como se verifica na parte geral do Código Penal (BITENCOURT, 2010, p. 159).

2. Fonte

Fonte pode ser associada à origem, nascimento, surgimento. Por "fonte do Direito" deve-se entender a origem primária da norma jurídica (BITENCOURT, 2010, p. 160). Kelsen afirma que fonte é o fundamento de validade jurídico-positiva das normas (KELSEN, 1974, p. 258).

O Direito Penal, como todos os outros ramos do Direito, também tem suas fontes. Há duas divisões primárias para as fontes do direito penal, sendo elas materiais e formais.

As fontes materiais são as fontes de produção, ou seja, como a norma penal é originada. Compete à união legislar sobre matéria penal, porém, como exceção, pode haver delegação por lei complementar para os Estados legislarem.

No que se refere às fontes formais, tem-se que estas são classificadas em dois tipos: a) fonte formal imediata; b) fonte formal mediata.

a) Fontes formais imediatas: Decorrem por meio de legislações, como a Constituição Federal, legislações infraconstitucionais, tratados, regras, convenções de direito internacional e súmulas vinculantes.

b) Fontes formais mediatas: São os costumes, doutrina e jurisprudência. Há quem defenda que os princípios gerais do direito e a analogia também são fontes formais mediatas do Direito Penal.

3. Interpretação

Para Karl Larenz, toda norma jurídica requer interpretação (LARENZ, 1997, p. 284). O Direito Penal compreende diversos métodos de interpretação, como com base nos órgãos Legislativo, Judiciário ou com base na doutrina.

A interpretação autêntica é a fornecida pelo Poder Legislativo, no momento da elaboração da Lei Penal. A interpretação jurisprudencial é aquela feita pelos órgãos julgadores, como tribunais. A interpretação doutrinária corresponde à doutrina, interpretação revelada pelos estudiosos, escritores do direito penal, sendo científica ou filosófica.

Quanto aos meios de interpretação, pode-se considerar a interpretação gramatical, histórica, lógica ou sistemática.

A interpretação gramatical ou literal leva em consideração a parte escrita, as palavras contidas no texto legal. Por sua vez, a interpretação histórica compreende o fator histórico envolvido, com a finalidade de entender o sentido e as razões da lei. Por fim, a interpretação lógica pretende entender a lógica do texto legal, para assim descobrir fundamentos a ser seguidos.

No que se refere aos resultados, tem-se a interpretação declarativa, extensiva e restritiva.

A declarativa pretende expressar somente o resultado linguístico, ou seja, a concordância entre o sentido literal (interpretação gramatical) e a lógica (interpretação lógico-sistemática) da norma. Neste resultado, não há uma interpretação além do que esta exposto no texto normativo.

Quanto à interpretação extensiva, pretende-se entender a interpretação, deixando de ser literal, ou seja, conclui-se que a norma falou menos do que queria falar, devendo-se ampliar seu alcance ou sentido por meio da interpretação.

Por fim, a interpretação restritiva procura reduzir ou limitar o alcance do texto interpretado, na tentativa de encontrar seu verdadeiro sentido. Procura minimizar o sentido ou alcance das palavras que objetivam refletir o direito contido na norma jurídica (BITENCOURT, 2010, p. 175).

4. Vigência

Há leis que prescrevem data de início e fim de vigência, enquanto outras somente prescrevem data de início de vigência, considerando-se vigentes até que seja revogada.

Leis temporárias contêm datas de vigência preordenada. Leis excepcionais condicionam sua eficácia a condições determinantes, como em caso de guerra, epidemias.

5. Aplicação

A lei penal deve ser anterior a prática delitiva, caso contrário incidirá o princípio da irretroatividade. Neste sentido, o artigo 1º do Código Penal prevê que: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Lembre-se que o conjunto de normas incriminadoras é taxativo, ou seja, o fato é típico (esta em lei) ou atípico (não esta em lei) (JESUS, 2014, p. 23).

LEI PENAL NO TEMPO

A Lei Penal encontra sua eficácia entre a entrada em vigor e a cessação de sua vigência, não alcançando os fatos ocorridos antes ou depois dos limites, ou seja, não retroage e nem tem ultra-atividade. Este é o princípio *tempus regit actum*.

- a) O princípio da irretroatividade tem sua vigência somente na lei mais severa, sendo que em caso de lei mais benéfica é possível a retroatividade.
- b) É possível a aplicação de uma lei não obstante cessada a sua vigência, desde que mais benéfica em face de outra, posterior. Essa qualidade da lei, pela qual tem eficácia mesmo depois de cessada a sua vigência, recebe o nome de *ultra-atividade* (JESUS, 2014, p. 25).
- c) Quanto a Lei mais benéfica, tem-se que esta prevalece sobre a mais severa, prolongando-se além do instante de sua revogação ou retroagindo ao tempo em que não tinha vigência. É ultra-ativa e retroativa. Ou seja, ela prevalece tanto em caso da antiga lei, quanto em caso de nova lei, sempre em favor do acusado.
- d) Em caso de Lei mais severa, jamais haverá a retroatividade (princípio da irretroatividade), nem a eficácia além do momento de sua revogação (ultra-atividade).

A Lei posterior é aquela promulgada em último lugar. Determina-se a anterioridade e a posterioridade pela data da publicação e não pela data da entrada em vigor (JESUS, 2014, p. 27).

1. Formas de choques entre leis

- a) *Abolitio criminis*: Quando uma nova lei deixa de considerar crime fato anteriormente considerado crime.
- b) *Novatio legis inculpativa*: Quando a nova lei passa a considerar crime algo que não era antes, esta não poderá retroagir a fatos passados, anteriores a sua vigência, já que não há crime sem lei anterior que o defina (*nullum crimen sine praevia lege*).
- c) *Novatio legis in pejus*: A lei que de alguma forma pode agravar a situação do acusado não retroagirá. (Art. 5º, XL da CF). Em caso de conflito de duas leis, a anterior, mais benigna, e a posterior, mais severa, aplicar-se-á a mais benigna. (BITENCOURT, 2010, p. 187).
- d) *Novatio legis in melius*: Quando uma lei nova, mesmo sem descriminalizar o fato, prevê novo tratamento mais favorável ao acusado, deve-se prevalecer esta, mesmo que o processo se encontre em fase de execução. Não se fere o princípio da coisa julgada.

2. Leis Excepcionais e Temporárias

Leis excepcionais são aquelas promulgadas em casos de calamidade pública, guerras, revoluções, cataclismos, epidemias etc... (JESUS, 2014, p. 32).

São leis temporárias aquelas que possuem vigência previamente fixada pelo legislador, a qual determina a data em que a lei entrará em vigência e sairá. (JESUS, 2014, p. 32).

LEI PENAL NO ESPAÇO

A Lei Penal tem vigência em todo território nacional, com base no princípio da territorialidade, nacionalidade, defesa, justiça penal universal e representação.

- a) **Territorialidade**: Consiste no entendimento o qual a lei penal só tem aplicação no território do Estado que a determinou. (Como nos casos de delegação por Lei Complementar) (JESUS, 2014, p. 38). Em caso de Lei penal brasileira, tem-se a aplicação em todo território nacional, independente da nacionalidade do agente, vítima ou do bem jurídico lesado. (BITENCOURT, 2010, p. 198).
- b) **Nacionalidade ou personalidade**: Aplica-se a lei penal da nacionalidade do criminoso, não importando onde o fato ilícito foi praticado. O Estado tem o direito de exigir que o seu nacional no país estrangeiro tenha determinado comportamento.



#FicaDica

Esse princípio apresenta duas formas: 1) personalidade ativa: Casos em que considera apenas a nacionalidade do autor do delito, independente da nacionalidade do sujeito passivo do delito; 2) personalidade passiva: nesta hipótese importa somente se a vítima do delito é nacional, ou seja, o bem jurídico deve ser do próprio Estado, vítima ou do cidadão.

- c) **Defesa, real ou proteção**: Leva em consideração a nacionalidade do bem jurídico lesado pelo crime, independente do local de sua prática ou da nacionalidade do criminoso (JESUS, 2014, p. 38).
- d) **Justiça Penal Universal, universalidade ou cosmopolita**: Qualquer Estado pode punir qualquer crime, seja qual for a nacionalidade do criminoso ou da vítima, não importando o local de sua prática. Para a imposição da pena, basta o criminoso estar dentro do território nacional (JESUS, 2014, p. 38).
- e) **Representação ou bandeira**: Ocorre quando a Lei Penal de determinado país também é aplicável aos delitos cometidos em aeronaves e embarcações privadas, quando realizados no estrangeiro e ali não venham a ser julgados (JESUS, 2014, p. 38).

O Brasil adota o princípio da Territorialidade como regra (artigo 5º do Código Penal), possibilitando como exceção os princípios da defesa/proteção (art. 7º, I e § 3º); da nacionalidade ativa (art. 7º, II, b); da Justiça Universal (art. 7º, II, a); e da representação (artigo 7º, II, c).

Entende-se por **território nacional** a soma do **espaço físico** (ou geográfico) com o **espaço jurídico** (espaço físico por ficção, por equiparação, por extensão ou território flutuante).

Por **território físico** entende-se o espaço terrestre, marítimo ou aéreo, sujeito à soberania do Estado (solo, rios, lagos, mares interiores, baías, faixa do mar exterior ao longo da costa – 12 milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continente e insular – e espaço aéreo correspondente).

Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as embarcações e as aeronaves brasileiras (matriculadas no Brasil), mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, em alto-mar ou no espaço aéreo correspondente (art. 5º, § 1º, CP).

É também aplicável a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil (art. 5º, § 2º, CP) (CUNHA, 2018).

1. Extraterritorialidade

As hipóteses de extraterritorialidade estão previstas no artigo 7º do Código Penal, constituindo exceções as hipóteses do artigo 5º.

A extraterritorialidade incondicionada se encontra no artigo 7º, inciso I, que prevê casos em que a Lei Brasileira será aplicada ao delito cometido no estrangeiro, sem a necessidade das condições do artigo 7º, § 2º do Código Penal.

São os casos de extraterritorialidade incondicionada: os crimes: a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (princípio da defesa ou real, pois se preocupa com a nacionalidade do bem jurídica) b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (princípio da defesa ou real, pois se preocupa com a nacionalidade do bem jurídica) c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (princípio da defesa ou real, pois se preocupa com a nacionalidade do bem jurídica); d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (são três correntes acerca do princípio aplicável a esta hipótese: princípio da justiça penal universal (porquanto o Brasil se obrigou, por meio de Tratado, a coibir o genocídio, não importando o local onde foi praticado); princípio da defesa ou real (pois é genocídio é julgado pelo Brasil apenas quando envolver brasileiros); ou princípio da nacionalidade ativa (este está errada, pois não se exige apenas que o agente seja nacional; pode ser também o ser levado em consideração o domicílio no Brasil). A corrente que prevalece é a primeira, ante a natureza suprallegal dos tratados internacionais sobre direitos humanos. (MORAES).

Nestes casos, o criminoso poderá ser condenado pela lei brasileira, independente de absolvido ou condenado no estrangeiro.

Por sua vez, a territorialidade condicionada esta prevista no artigo 7º, II do Código Penal.

São casos de extraterritorialidade condicionada: os crimes: a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (princípio da justiça penal universal) b) praticados por brasileiro; (princípio da nacionalidade ativa) c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (princípio da representação).

Ainda tem-se o § 2º e o § 3º, que apresentam o seguinte:

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Por conta das condições do § 2º do Artigo 7º do Código Penal, consideram-se os casos do inciso II do mesmo artigo casos de extraterritorialidade condicionada.

2. Imunidade

Imunidade diplomática: É um privilégio proporcionado aos representantes diplomáticos estrangeiros, observando sempre o princípio da reciprocidade. (HUNGRIA, 2016, p. 156). Conforme a Convenção de Viena, Decreto nº 56.435/65, o diplomata fica sujeito à jurisdição do Estado que representa.

Constitui-se, assim, uma causa de exclusão de pena. (LEIRIA, 1981, p. 118-119). A imunidade se estende para todos os funcionários e agentes diplomáticos das organizações internacionais, como ONU, OEA, quando em serviço, incluindo-se os familiares (BITENCOURT, 2010, p. 205).

Imunidade Parlamentar: Trata-se de uma prerrogativa parlamentar, sendo do próprio Parlamento, e não do parlamentar, sendo também irrenunciável. Decorre, assim, da função exercida, dividindo-se em duas espécies:

- a) Imunidade material ou absoluta: Corresponde à imunidade no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, não incidindo em aspectos penais, civis, disciplinares. É uma inviolabilidade pela manifestação do pensamento que é inerente ao exercício do mandato (senadores, deputados, vereadores) (BITENCOURT, 2010, p. 206).

ÍNDICE

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito policial.	01
Notitia criminis.	01
Controle externo da atividade policial.....	01
Ação penal; espécies.	04
Jurisdição; competência.	06
Prova.	09
Da busca e da apreensão.	09
Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória.	15
Audiência de Custódia (Resolução nº 213-CNJ, de 15/12/2015).	17
Prisão temporária (Lei nº 7.960, de 21/12/1989).	20
Liberdade provisória.	20
Habeas Corpus.	25

INQUÉRITO POLICIAL. NOTITIA CRIMINIS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.

INQUÉRITO POLICIAL

A polícia judiciária é exercida pelas autoridades policiais, delegados de polícia civil e delegados de polícia federal, no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Esta competência não exclui a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício, ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

O requerimento a que se refere do ofendido ou de quem tiver qualidade para representar a vítima, deve conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as circunstâncias, além da individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de fazê-lo. E também, se possível, a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Delatio criminis é quando qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Nos crimes em que a ação pública depender de representação, o inquérito policial não poderá ser iniciado sem a representação.

Já nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.



FIQUE ATENTO!

Cabe Agravo de Instrumento contra despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito.

A autoridade policial deverá, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal:

- dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias
- ouvir o ofendido.

- ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto sobre o interrogatório do acusado, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura.
- proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações.
- determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.
- ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes deve ter ressalvas. O art. 5º, LVIII, da CF, passou a estabelecer que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Esta norma, pretendeu resguardar o indivíduo civilmente identificado, preso em flagrante, indiciado ou mesmo denunciado, do constrangimento de se submeter às formalidades de identificação criminal - fotográfica e datiloscópica - consideradas por muitas vexatórias, principalmente quando documentadas pelos órgãos da imprensa.
- averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter
- colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

O art. 7º, do CPP, trata de reprodução simulada dos fatos, que para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá usar esse recurso, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Havendo prisão em flagrante, deverá observar que, apresentado o preso à autoridade competente, esta ouvirá o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente. E se não o for competente, enviará os autos à autoridade que o seja. A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

Observe que quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

Todas as peças do inquérito policial serão, num só processo, reduzidas a escrito e rubricadas pela autoridade.



FIQUE ATENTO!

O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

O inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Com a conclusão do inquérito, a autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente. Neste relatório autoridade pode indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz. Há hipóteses em que, para dar início à ação penal, o Ministério Público pode requer diligências, por meio da autoridade judiciária, para a autoridade policial em prazo por aquele fixando.

Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Incumbirá ainda à autoridade policial:

- fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos.
- realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.
- cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias.
- representar acerca da prisão preventiva.

Nos crimes previstos nos arts. 148, sequestro e cárcere privado, 149, redução a condição análoga de escravo, 149-A, tráfico de pessoas, no § 3º do art. 158, extorsão mediante a restrição da liberdade da vítima, sendo esta condição necessária para a obtenção da vantagem econômica, e no art. 159, extorsão mediante sequestro, tudo do CP, e ainda no art. 239, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o objetivo de obter lucro, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Esta requisição será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e conterá:

- o nome da autoridade requisitante.
- o número do inquérito policial.
- a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.

Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros, que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

Sobre a prevenção e a repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros, que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.

Para os efeitos acima exposto, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. Ainda nesta hipótese, o sinal:

- não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei
- deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período
- para períodos superiores a 30 (trinta) dias, será necessária a apresentação de ordem judicial.



FIQUE ATENTO!

Ainda nesta hipótese, prevenção e repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade policial.

Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.



FIQUE ATENTO!

Súmula n. 524 do Supremo Tribunal Federal: "arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada sem novas provas".

Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir. Esse dispositivo contido no art. 21, e seu parágrafo único, do CPP, apesar de não ter sido revogado expressamente, torna-se inaplicável em razão do disposto no art. 136, § 3º, IV, da CF, que veda a incomunicabilidade, até mesmo quando decretado o estado de defesa.

No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, inde-

pendentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênera, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

LEI Nº 10.446, DE 8 DE MAIO DE 2002.

Conversão da MPv nº 27, de 2002

Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Civis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

I – sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro (arts. 148 e 159 do Código Penal), se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;

II – formação de cartel (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990); e

III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e

IV – furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.

V - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal). (Incluído pela Lei nº 12.894, de 2013)

VI - furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação. (Incluído pela Lei nº 13.124, de 2015)

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo mi-

sógeno, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. (Incluído pela Lei nº 13.642, de 2018)

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do **caput**, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (MPESP – PROMOTOR DE JUSTIÇA – MPESP– 2010)

Assinale a afirmativa incorreta, em relação ao inquérito policial:

- A. nos crimes de ação penal privada, a autoridade policial somente pode instaurar o inquérito policial a requerimento do ofendido.
- B. o inquérito policial é imprescindível para instruir o oferecimento da denúncia.
- C. a autoridade policial não pode determinar o arquivamento do inquérito policial.
- D. a autoridade policial pode indeferir o pedido de instauração de inquérito policial feito pelo ofendido.
- E. segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidado em Súmula Vinculante, o defensor do investigado pode ter acesso aos elementos de convencimento já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão da polícia judiciária, desde que digam respeito ao exercício da defesa e no interesse do seu representado.

Resposta: Letra B. O inquérito policial não é imprescindível para o oferecimento da denúncia, sendo que no art. 12, do CPP, o inquérito acompanhará a denúncia ou queixa sempre que servir de base a uma ou a outra.

AÇÃO PENAL; ESPÉCIES.

AÇÃO PENAL

Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representar a vítima.

No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.



FIQUE ATENTO!

Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública.

A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção. Sendo ação pública incondicionada o interesse é coletivo. E se ação pública condicionada, somente o ofendido ou seu representante legal pode provocar a ação.

Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal, trata-se de ação penal privada subsidiária da pública.



FIQUE ATENTO!

Ação penal privada subsidiária da pública é autorização constitucional fornecida pelo art. 5.º, LIX, da CF, possibilitando que a vítima ou seu representante legal ingresse, diretamente, com ação penal, através do oferecimento de queixa, quando o Ministério Público, nos casos de ações públicas, deixe de fazê-lo no prazo legal. Esta hipótese é rara no cotidiano forense, não pelo fato de o Ministério Público nunca atrasar no oferecimento de denúncia, mas porque a vítima, dificilmente, acompanha o desenrolar do inquérito, através de seu advogado.

Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada. Porém, no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

ÍNDICE

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; fontes formais.....	01
Classificações das constituições: constituição material e constituição formal; constituição garantia e constituição dirigente; normas constitucionais.....	01
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição.....	09
Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade. Inconstitucionalidade: inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão. Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade.....	13
Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; Ações constitucionais: Habeas Corpus. Habeas Data. Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. Ação popular. Ação civil pública.....	26
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.....	56
Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos.....	56
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da República.....	64
Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos estados; funções essenciais à justiça.....	69
Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.....	88
Hora de Praticar.....	93

DIREITO CONSTITUCIONAL: NATUREZA; CONCEITO E OBJETO; FONTES FORMAIS. CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES: CONSTITUIÇÃO MATERIAL E CONSTITUIÇÃO FORMAL; CONSTITUIÇÃO GARANTIA E CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE; NORMAS CONSTITUCIONAIS

O Direito Constitucional é ramo complexo e essencial ao jurista no exercício de suas funções, afinal, a partir dele que se delineia toda a estrutura do ordenamento jurídico nacional. Basicamente, é um ramo do Direito Público apto a expor, interpretar e sistematizar os princípios e normas fundamentais do Estado. Pode-se dizer, ainda, que é a ciência positiva das constituições.

Embora, para o operador do Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 seja o aspecto fundamental do estudo do Direito Constitucional, impossível compreendê-la sem antes situar a referida Carta Magna na teoria do constitucionalismo, conforme estudado nos últimos dois tópicos.

O **objeto do direito constitucional é a Constituição Política do Estado**. Por isso mesmo, a principal noção que cerca esse objeto constitucional é a de supremacia da Constituição.

Para entender qual objeto do direito constitucional, é preciso estudar os conceitos possíveis de Constituição, que é delicado, pois de forma pacífica a doutrina compreende que este conceito pode ser visto sob diversas perspectivas. Sendo assim, Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico.

- Constituição no sentido sociológico

O sentido sociológico de Constituição foi definido por Ferdinand Lassale, segundo o qual toda Constituição que é elaborada tem como perspectiva os fatores reais de poder na sociedade. Neste sentido, aponta Lassale¹: "Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de papel, [...] e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentará contra a lei e será castigado". Logo, a Constituição, antes de ser norma positivada, tem seu conteúdo delimitado por aqueles que possuem uma parcela real de poder na sociedade. Claro que o texto constitucional não explicitamente trará estes fatores reais de poder, mas eles podem ser depreendidos ao se observar favorecimentos implícitos no texto constitucional.

- Constituição no sentido político

Carl Schmitt² propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas

1 LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001

2 SCHMITT, Carl. **Teoría de La Constitución**. Presentación de Francisco Ayala. 1. ed. Madrid: Alianza Universidad Textos, 2003.

tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

- Constituição no sentido material

Pelo conceito material de Constituição, o que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Em outras palavras, determinadas normas, por sua natureza, possuem caráter constitucional. Afinal, classicamente a Constituição serve para limitar e definir questões estruturais relativas ao Estado e aos seus governantes.

- Constituição no sentido formal

A Constituição no sentido formal é definida exclusivamente pelo modo como a norma é inserida no ordenamento jurídico, isto é, tudo o que constar na Constituição Federal em sua redação originária ou for inserido posteriormente por emenda constitucional é norma constitucional, independentemente do conteúdo.

- Constituição no sentido jurídico

Corresponde à noção relacionada ao conceito de supremacia constitucional, que será aprofundado adiante.

Quanto às **fontes do Direito Constitucional**, podem ser apontadas:

- DIREITO NATURAL, que é fonte legitimadora de todo e qualquer preceito de direito positivo.

- CONSTITUIÇÃO POLÍTICA, a qual representa a vontade soberana do povo manifestada através do poder constituinte, constituindo a fonte direta e principal, no campo da positividade jurídica.

- COSTUMES E TRADIÇÕES, que são as regras firmadas no decorrer da evolução social, servindo como roteiro necessário ao legislador constituinte.

- JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS, que é muito importante nos países de Constituição escrita, onde o mais alto órgão do Poder Judiciário exerce a função de intérprete máximo e guardião da Constituição.

- DOCTRINA, correspondente ao pensamento dos juristas, que tem desempenhado papel de alta relevância na formação e na transformação do direito em geral.

O **Direito Constitucional se relaciona com outros ramos do Direito** principalmente porque é o ponto de partida de todos eles, devido à sua supremacia. Ao longo da Constituição, estão normas que servem de base para inúmeras áreas jurídicas: penal, civil, administrativo, trabalhista, tributário, etc.



#FicaDica

O direito constitucional é o ramo do Direito Público apto a expor, interpretar e sistematizar os princípios e normas fundamentais do Estado.

Seu objeto é a Constituição política do Estado.

Suas fontes são o direito natural, a Constituição Política, os costumes, a jurisprudência e a doutrina.

É ponto de partida de todos ramos do Direito, que devem obedecê-lo.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PGE/PI - Procurador do Estado Substituto - CESPE/2014)

Acerca das fontes normativas integrantes do ordenamento jurídico do Estado brasileiro, assinale a opção correta.

- Conflitos entre leis ordinárias e leis complementares têm de ser resolvidos necessariamente em favor das leis complementares.
- Embora as leis orgânicas municipais estejam sujeitas às constituições dos respectivos estados-membros, estas últimas não têm o poder de disciplinar assunto considerado de interesse local.
- Decreto autônomo do governador de um estado federado deve ater-se aos limites do poder regulamentar.
- Conflitos entre leis estaduais e leis municipais têm de ser sanados necessariamente em favor das leis estaduais.
- Todas as normas da CF são de observância obrigatória para estados e municípios, devendo ser necessariamente observadas pelas respectivas leis fundamentais.

Resposta: Alternativa B". Nos termos do artigo 30, I, CF, "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local". Trata-se de competência legislativa dos municípios que se submetem à Constituição estadual, mas que não podem por ela serem regulamentadas. Por seu turno, "A" está incorreta porque não há hierarquia entre leis complementares e leis ordinárias, tudo é uma questão de matéria reservada a casa qual; "C" está incorreta porque o decreto autônomo não se sujeita aos limites do poder regulamentar; "D" está incorreta porque conflitos entre leis estaduais e leis municipais devem ser resolvidos em matéria de competência legislativa; "E" está incorreta porque a relação de compatibilidade não é absoluta.

SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

Hans Kelsen representa o sentido conceitual jurídico de Constituição alocando-a no mundo do dever ser. Ao tratar do dever ser, Kelsen³ argumentou que somente existe quando uma conduta é considerada objetivamente obrigatória e, caso este agir do dever ser se torne subjetivamente obrigatório, surge o costume, que pode gerar a produção de normas morais ou jurídicas; contudo, somente é possível impor objetivamente uma conduta por meio do Direito, isto é, a lei que estabelece o dever ser.

Sobre a validade objetiva desta norma de dever ser, Kelsen⁴ entendeu que é preciso uma correspondência mínima entre a conduta humana e a norma jurídica imposta, logo, para ser vigente é preciso ser eficaz numa certa medida, considerando eficaz a norma que é aceita pelos indivíduos de tal forma que seja pouco violada. Trata-se de noção relacionada à de norma fundamental hipotética, presente no plano lógico-jurídico, fundamento lógico-transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva.

No entanto, **o que realmente confere validade é o posicionamento desta norma de dever ser na ordem jurídica e a qualidade desta de, por sua posição hierarquicamente superior, estruturar todo o sistema jurídico**, no qual não se aceitam lacunas. Assim, a Constituição se caracteriza por sua superioridade hierárquica.

Kelsen⁵ definiu o Direito como ordem, ou seja, como um sistema de normas com o mesmo fundamento de validade – a existência de uma norma fundamental. Não importa qual seja o conteúdo desta norma fundamental, ainda assim ela conferirá validade à norma inferior com ela compatível. Esta norma fundamental que confere fundamento de validade a uma ordem jurídica é a Constituição.

Pelo conceito jurídico de Constituição, denota-se a presença de um escalonamento de normas no ordenamento jurídico, sendo que a Constituição fica no ápice desta pirâmide.

Com efeito, a Constituição Federal e os demais atos normativos que compõem o denominado bloco de constitucionalidade, notadamente, emendas constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos aprovados com quórum especial após a Emenda Constitucional nº 45/2004, estão no topo do ordenamento jurídico.

Sendo assim, todos os atos abaixo deles devem guardar uma estrita compatibilidade, sob pena de serem inconstitucionais. O respeito a esta relação de compatibilidade vertical é, assim, essencial para que um ato jurídico adquira validade no ordenamento jurídico nacional.

Sendo assim, o fundamento do controle de constitucionalidade é a supremacia da Constituição.

3 KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 6. ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 08-10.

4 *Ibid.*, p. 12.

5 *Ibid.*, p. 33.



#FicaDica

Supremacia da Constituição é a noção de que as normas constitucionais são aquelas que possuem uma posição hierárquica superior no ordenamento jurídico. Seu principal idealizador é Hans Kelsen. Representa-se pela figura da pirâmide kelseniana.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (TJ/MG - Juiz - FUNDEP/2014)

Sobre a supremacia da Constituição da República, assinale a alternativa CORRETA.

- A supremacia está no fato de o controle da constitucionalidade das leis só ser exercido pelo Supremo Tribunal Federal.
- A supremacia está na obrigatoriedade de submissão das leis aos princípios que norteiam o Estado por ela instituído.
- A supremacia está no fato de a interpretação da constituição não depender da observância dos princípios que a norteiam.
- A supremacia está no fato de que os princípios e fundamentos da constituição se resumam na declaração de soberania.

Resposta: Alternativa B. A Constituição Federal e os demais atos normativos que compõem o denominado bloco de constitucionalidade, notadamente, emendas constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos aprovados com quórum especial após a Emenda Constitucional nº 45/2004, estão no topo do ordenamento jurídico. Sendo assim, todos os atos abaixo deles devem guardar uma estrita compatibilidade, sob pena de serem inconstitucionais. Por isso, estes atos que estão abaixo na pirâmide, se sujeitam a controle de constitucionalidade.

REGRAS MATERIALMENTE E FORMALMENTE CONSTITUCIONAIS.

1. Constituição no sentido material

Pelo conceito material de Constituição, o que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Em outras palavras, determinadas normas, por sua natureza, possuem caráter constitucional. Afinal, classicamente a Constituição serve para limitar e definir questões estruturais relativas ao Estado e aos seus governantes.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

Basicamente, qualquer norma que se enquadre em um dos seguintes elementos é constitucional:

- Elementos Orgânicos

Referem-se ao cerne organizacional do Estado, notadamente no que tange a:

- Forma de governo – Como se dá a relação de poder entre governantes e governados. Se há eletividade e temporariedade de mandato, tem-se a forma da República, se há vitaliciedade e hereditariedade, tem-se Monarquia.
- Forma de Estado – delimita se o poder será exercido de forma centralizada numa unidade (União), o chamado Estado Unitário, ou descentralizada entre demais entes federativos (União e Estados, classicamente), no denominado Estado Federal. O Brasil adota a forma Federal de Estado.

- c) Sistema de governo – delimita como se dá a relação entre Poder Executivo e Poder Legislativo no exercício das funções do Estado, como maior ou menor independência e colaboração entre eles. Pode ser Parlamentarismo ou Presidencialismo, sendo que o Brasil adota o Presidencialismo.
- d) Regime político – delimita como se dá a aquisição de poder, como o governante se ascende ao Poder. Se houver legitimação popular, há Democracia, se houver imposição em detrimento do povo, há Autocracia.

- Elementos Limitativos

A função primordial da Constituição não é apenas definir e estruturar o Estado e o governo, mas também estabelecer limites à atuação do Estado. Neste sentido, não poderá fazer tudo o que bem entender, se sujeitando a determinados limites.

As normas de direitos fundamentais – categoria que abrange direitos individuais, direitos políticos, direitos sociais e direitos coletivos – formam o principal fator limitador do Poder do Estado, afinal, estabelecem até onde e em que medida o Estado poderá interferir na vida do indivíduo.

- Elementos Socioideológicos

Os elementos socioideológicos de uma Constituição são aqueles que trazem a princiologia da ordem econômica e social.

2. Constituição no sentido formal

Como visto, o conceito de Constituição material pode abranger normas que estejam fora do texto constitucional devido ao conteúdo delas. Por outro lado, Constituição no sentido formal é definida exclusivamente pelo modo como a norma é inserida no ordenamento jurídico, isto é, tudo o que constar na Constituição Federal em sua redação originária ou for inserido posteriormente por emenda constitucional é norma constitucional, independentemente do conteúdo.

Neste sentido, é possível que uma norma sem caráter materialmente constitucional, seja formalmente constitucional, apenas por estar inserida no texto da Constituição Federal. Por exemplo, o artigo 242, §2º da CF prevê que “o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal”. Ora, evidente que uma norma que trata de um colégio não se insere nem em elementos organizacionais, nem limitativos e nem socioideológicos. Trata-se de norma constitucional no sentido formal, mas não no sentido material.

Considerados os exemplos da Lei da Ficha Limpa e do Colégio Pedro II, pode-se afirmar que na Constituição Federal de 1988 e no sistema jurídico brasileiro como um todo não há perfeita correspondência entre regras materialmente constitucionais e formalmente constitucionais.



#FicaDica

As regras materialmente constitucionais se apresentam pelo conteúdo, não pelo simples fato de estarem inseridas na Constituição. Consubstanciam elementos orgânicos, limitativos e socioideológicos.

As regras formalmente constitucionais são aquelas que estão inseridas no texto constitucional, independentemente do conteúdo.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (TJ/SE - Técnico Judiciário - Área Judiciária - CES-PE/2014)

Acerca dos direitos fundamentais e do conceito e da classificação das constituições, julgue os itens a seguir.

Normas materialmente constitucionais encerram disposições a respeito de matéria tipicamente constitucional, isto é, de elementos inerentes à constituição, ao passo que as normas formalmente constitucionais, embora não tratem de matéria constitucional, são constitucionais, do ponto de vista eminentemente formal, somente porque integram a constituição.

() CERTO () ERRADO

Resposta: “Certo”. Normas materialmente constitucionais são as que abordam matéria constitucional, independentemente de estarem ou não no texto constitucional, por exemplo, a Lei da Ficha Limpa, que aborda aspectos sobre a inelegibilidade, trata de matéria constitucional mas formalmente é inconstitucional. Por seu turno, normas formalmente constitucionais são as que se encontram previstas no texto constitucional mas que não necessariamente abordam matéria constitucional (ex.: norma que aborda o Colégio Pedro II é formalmente constitucional, mas não materialmente constitucional).

2. (Polícia Federal - Agente Administrativo - CES-PE/2014)

No que concerne ao conceito de Constituição, julgue o item abaixo.

Constituição, em sua acepção formal, corresponde ao documento solene que disciplina as normas superiores elaboradas por um processo constituinte específico, sendo as normas integrantes da Constituição Federal de 1988 (CF) caracterizadas como formalmente e materialmente constitucionais.

() CERTO () ERRADO

ÍNDICE

DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.	01
Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.	08
Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; administração direta e indireta.	13
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos;	23
Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.	35
Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade.	42
Serviços públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.	
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.	65
Contratos Administrativos: Conceito; Características; Princípios; Inexecução; Extinção; Contratos em espécie.	74
Licitação: Conceito; Aplicabilidade; Modalidade; Tipos e fases. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993. (Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências).	86
Decreto nº 5.504/05, de 05/08/05. (Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.)	121
Intervenção do Estado na Propriedade e Atuação no Domínio Econômico: Desapropriação; Requisição; Servidão administrativa; Ocupação temporária; Tombamento.	123
Responsabilidade Civil da Administração Pública: Conceito de responsabilidade civil; Teoria do risco administrativo; Dano: conceito e tipos; Exclusão da responsabilidade; Reparação do dano: Ação regressiva.....	130
Hora de Praticar	135

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.

ESTADO: CONCEITO, ELEMENTOS E NATUREZA

“O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada. O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano. Povo é o componente humano do Estado; Território, a sua base física; Governo soberano, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há nem pode haver Estado independente sem Soberania, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontestável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário. A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado. Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). A organização do Estado é matéria constitucional no que concerne à divisão política do território nacional, a estruturação dos Poderes, à forma de Governo, ao modo de investidura dos governantes, aos direitos e garantias dos governados. Após as disposições constitucionais que moldam a organização política do Estado soberano, surgem, através da legislação complementar e ordinária, e organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais instituídas para a execução desconcentrada e descentralizada de serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo, objeto do Direito Administrativo e das modernas técnicas de administração”¹.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.



#FicaDica

Conceito de Estado

Conceito sociológico: corporação territorial que possui um poder de mando originário.

Conceito político: comunidade de homens situada num território, com poder superior de ação, de mando e de coerção.

Conceito constitucional: pessoa jurídica territorial soberana.

Conceito civil: pessoa jurídica de Direito Público Interno.

Em termos históricos, o Estado Moderno passou por fases que implicaram na definição de três modelos estatais.

Inicialmente, o Estado se erige na forma de um **Estado Absoluto**, no qual o poder é exercido por um soberano de forma ilimitada. No decorrer das Revoluções que desmontaram na Europa – Gloriosa e Francesa – e na própria América – Independência Norte-americana, surgem demandas por um modelo de Estado que interferisse menos na vida do indivíduo, permitindo o exercício de liberdades individuais e do direito de propriedade, além de outros direitos civis, bem como a participação popular na tomada de decisões, na forma de direitos políticos: nasce o modelo do **Estado Liberal**.

Num momento posterior, quando se experimentaram os reflexos da revolução industrial e do pós-guerra, bem como da própria reestruturação dos modelos econômicos capitalista e socialista, surgem demandas classistas na busca da retomada da intervenção do Estado na economia e nas relações trabalhistas, assegurando equilíbrio na exploração econômica por parte daqueles que detinham o poder econômico: surge então o **Estado Social**.

Adiante, especialmente após a crise de 1929 e o fim da 2ª Guerra Mundial, surge a necessidade de coadunar tais ideais, focando não apenas no indivíduo, mas também nas demandas coletivas da sociedade: surge o **Estado Democrático de Direito**, uma resposta concomitante à frieza liberal quanto ao indivíduo e ao déficit democrático do Estado Social, intensificando-se a participação popular no poder.



#FicaDica

Modelos de Estado

Estado Liberal – não intervencionista, liberdades negativas, direitos individuais.

Estado Social – intervencionista, bem-estar social, liberdades positivas, direitos sociais.

Estado Democrático de Direito – intervencionista moderado, participação popular intensificada, abertura e transparência da Administração.

Com efeito, o Estado é uma organização dotada de personalidade jurídica que é composta por **povo, território e soberania**. Logo, possui homens situados em determinada localização e sobre eles e em nome deles exerce poder. É dotado de personalidade jurídica, isto é, possui a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres. Nestes moldes, o Estado tem natureza de **pessoa jurídica de direito público**.

Destaca-se o artigo 41 do Código Civil:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

- I - a União;
- II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
- III - os Municípios;
- IV - as autarquias;
- V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Nestes moldes, o Estado é pessoa jurídica de direito público interno. Mas há características peculiares distintivas que fazem com que afirmá-lo apenas como pessoa jurídica de direito público interno seja correto, mas não suficiente. Pela peculiaridade da função que desempenha, o Estado é verdadeira **pessoa administrativa**, eis que concentra para si o exercício das atividades de administração pública.

A expressão pessoa administrativa também pode ser colocada em sentido estrito, segundo o qual seriam pessoas administrativas aquelas pessoas jurídicas que integram a administração pública sem dispor de autonomia política (capacidade de auto-organização). Em contraponto, pessoas políticas seriam as pessoas jurídicas de direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



#FicaDica

Elementos do Estado: povo + território + soberania
 Natureza: pessoa jurídica de direito público / pessoa administrativa
 Fim: proteção do interesse coletivo

1 Estado, Governo e Administração: conceitos, aspectos organizacionais

Trata-se de pessoa jurídica, e não física, porque o Estado não é uma pessoa natural determinada, mas uma estrutura organizada e administrada por pessoas que ocupam cargos, empregos e funções em seu quadro.

Logo, pode-se dizer que o Estado é uma ficção, eis que não existe em si, mas sim como uma estrutura organizada pelos próprios homens.

É de direito público porque administra interesses que pertencem a toda sociedade e a ela respondem por desvios na conduta administrativa, de modo que se sujeita a um regime jurídico próprio, que é objeto de estudo do direito administrativo.

Em face da organização do Estado, e pelo fato deste assumir funções primordiais à coletividade, no interesse desta, fez-se necessário criar e aperfeiçoar um sistema jurídico que fosse capaz de reger e viabilizar a execução de tais funções, buscando atingir da melhor maneira possível o interesse público visado.

Tal papel é atribuído à **Administração**, que no âmbito executivo tem sua função máxima exercida pelo **Governo**.

A execução de funções exclusivamente administrativas constitui, assim, o objeto do Direito Administrativo, ramo do Direito Público. A função administrativa é toda atividade desenvolvida pela Administração (Estado) representando os interesses de terceiros, ou seja, os interesses da coletividade.

Devido à natureza desses interesses, são conferidos à Administração direitos e obrigações que não se estendem aos particulares. Logo, a Administração encontra-se numa posição de superioridade em relação a estes.

Importante, neste ponto, frisar a diferença entre as formas de gestão quando se está diante da execução do interesse público – situação do Estado e da Administração – e quando se está diante de interesse privado. A gestão pública sempre deve assumir a feição de permitir ao cidadão exercer seus direitos e deveres em sociedade, enquanto que na gestão privada caberá a priorização de atendimento ao cliente.

Não obstante, se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes, a qual resta assegurada no artigo 2º da Constituição Federal.

A função típica de administrar – gerir a coisa pública e aplicar a lei – é do Poder Executivo; cabendo ao Poder Legislativo a função típica de legislar e ao Poder Judiciário a função típica de julgar. Em situações específicas, será possível que no exercício de funções atípicas o Legislativo e o Judiciário exerçam administração.



#FicaDica

Estado – Público – Zela pelo coletivo

Gestão pública deve ser diferente da gestão privada devido ao interesse especial protegido – a coletividade.

2. Administração pública: sentidos amplo e estrito

Conceito	Sentido amplo	Sentido estrito
Subjetivo, orgânico ou formal	Órgãos governamentais e administrativos	Apenas órgãos administrativos
Objetivo, material ou funcional	Funções políticas e administrativas	Apenas funções administrativas

Por sua vez, conceituando-se administração pública, “em sentido **objetivo**, material ou funcional, a administração pública pode ser definida como a **atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve**, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos”; ao passo que “em sentido **subjetivo**, formal ou orgânico, pode-se definir Administração Pública, como sendo o **conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas** aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”². Logo, o sentido objetivo volta-se à atividade administrativa em si, ao passo que o sentido subjetivo se concentra nos órgãos que a exercem.

Em ambos casos, a distinção do sentido amplo para o restrito está nas espécies de atividades e órgãos que são abrangidos. No sentido amplo, inserem-se as atividades desempenhadas pelos órgãos de alto escalão no âmbito governamental, no exercício de funções essencialmente políticas; além das atividades tipicamente administrativas desempenhadas pelos diversos órgãos que compõem a administração executando seus fins de interesse público. No sentido estrito, excluem-se as atividades políticas, abrangendo-se apenas atividades administrativas.



EXERCÍCIO COMENTADO

1.(STJ - ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA – CESPE/2018). Tendo em vista as convergências e divergências entre a gestão pública e a gestão privada, julgue o item que se segue.

Tanto na gestão pública quanto na gestão privada é lícito fazer tudo que a lei não proíbe.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado. Na gestão privada vigora o princípio da legalidade amplo, o que significa que o particular pode fazer tudo que a lei não proíba. Já na gestão pública, devido aos interesses perseguidos pelo Estado, vigora o princípio da legalidade estrito, o que implica que o Administrador apenas pode fazer aquilo que a lei expressamente permite.

2. (SEDF - CONHECIMENTOS BÁSICOS - CARGO 2 - CESPE/2017) Acerca de administração pública, organização do Estado e agentes públicos, julgue o item a seguir.

Não há exclusividade no exercício de suas funções típicas pelos poderes de Estado.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo. Dentro dos três Poderes típicos do Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário, existem funções típicas, isto é, o Executivo administra, o Legislativo legisla, o Judiciário julga. Em casos excepcionais é possível observar o exercício de funções atípicas dentro de cada um dos Poderes.

3.(AGU - ADVOGADO DA UNIÃO - CESPE/2004). Acerca do conceito de administração pública, da teoria do órgão da pessoa jurídica aplicada ao direito administrativo, da concentração e da desconcentração de competências e dos atos e fatos da administração pública, julgue os itens a seguir.

A administração pública, em seu sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos com a finalidade de realizar as opções políticas e os objetivos do governo e, em seu sentido material, é o conjunto de funções necessárias ao serviço público em geral.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo. O sentido formal abrange apenas os órgãos administrativos, ou ainda, os órgãos governamentais e administrativos; o sentido material abrange as funções administrativas e num sentido amplo mesmo as funções políticas.

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas editora, 2010.

REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

Regime jurídico é uma expressão que designa o tratamento normativo que o ordenamento confere a determinado assunto. Com efeito, o regime jurídico administrativo corresponde ao conjunto de regras e princípios que estruturam o Direito Administrativo, atribuindo-lhe autonomia enquanto um ramo autônomo da ciência jurídica. No mais, coloca-se o Estado numa posição verticalizada em relação ao administrado.

Logo, regime jurídico-administrativo é o conjunto de princípios e regras que compõem o Direito Administrativo, conferindo prerrogativas e fixando restrições à Administração Pública peculiares, não presentes no direito privado, bem como a colocando em uma posição de supremacia quanto aos administrados.

Os objetivos do regime jurídico-administrativo são o de proteção dos direitos individuais frente ao Estado e de satisfação de interesses coletivos.

Os princípios e regras que o compõem se encontram espalhados pela Constituição e por legislações infraconstitucionais. A base do regime jurídico administrativo está nos princípios que regem a Administração Pública.



#FicaDica

Regime jurídico administrativo = regras + princípios = normas que compõem o Direito Administrativo

1. Princípios constitucionais expressos

*Art. 37, Constituição Federal. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: [...]*

São princípios da administração pública, nesta ordem: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



#FicaDica

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da Administração Pública.

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho³ e Spitzcovsky⁴:

- a) Princípio da legalidade: Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.
- b) Princípio da impessoalidade: Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontrem na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a impessoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da impessoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.
- c) Princípio da moralidade: A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o descumprimento dos preceitos morais por parte deste particular não é punido pelo Direito (a priori), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. **TODO ATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPESSOAL**, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.
- d) Princípio da publicidade: A administração pública é obrigada a manter transparência em relação a todos seus atos e a todas informações armazenadas nos seus bancos de dados. Daí a publicação em órgãos

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

⁴ SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

ÍNDICE

DIREITO PENAL MILITAR

Aplicação da lei penal militar.	01
Crime.	02
Imputabilidade penal.....	05
Concurso de agentes.	06
Penas.	07
Aplicação da pena.	08
Suspensão condicional da pena.....	08
Livramento condicional.	08
Penas acessórias.	09
Efeitos da condenação.	10
Medidas de segurança.	11
Ação penal.	13
Extinção da punibilidade.	14
Crimes militares em tempo de paz.	15
Crimes propriamente militares.	16
Crimes impropriamente militares	19

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR NO TEMPO

O Direito Penal Militar possui legislação específica, o CPM (Código de Processo Militar; Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) é dividido em Parte Geral (Livro Único) e Parte Especial que possui Livro I (Dos Crimes Militares em Tempo de Paz) e Livro II (Dos Crimes Militares em Tempo de Guerra).

Muitas teorias e conceitos são semelhantes ao direito penal, que identificaremos de direito penal comum para diferenciar do direito penal militar.

Deve-se ter atenção aos tipos penais que estão previstos somente no CPM (CPM), bem como identificar as circunstâncias imprescindíveis para que o crime que possui idêntica definição na legislação penal comum e na lei penal militar seja de competência da Justiça Militar.

Ademais, identificaremos as semelhanças e as diferenças entre a Justiça Militar da União e a Justiça Militar Estadual.

E um ponto importante que não podemos esquecer, todos os tipos penais de competência da justiça castrense (militar) está contido exclusivamente no CPM.

O CPM faz referência a dois conceitos que merecem ser atualizados para o contexto da aula. Ministério em que o militar pertence, deve ser entendido como Comando em que o militar pertence, visto que a partir de 1999 foi criado o Ministério de Estado da Defesa, órgão do Governo Federal que exerce a direção superior das Forças Armadas que é constituída pelo Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica.

O outro conceito é o assemelhado, servidor civil submetido a preceitos de disciplina militar em virtude de lei ou regulamento (art. 21 do CPM) que não existe mais no universo jurídico desde a edição do Decreto nº 23.203/1947.

O art. 1º, do CPM, possui a mesma redação do art. 1º do CP, XXXIX, do art. 5º, da CF, não há crime sem lei anterior que o define, nem pena sem prévia cominação legal.

Está contido no art. 1º, do CPM, o Princípio da Legalidade. Por este princípio, somente a União por meio do Poder Legislativo (por lei) pode definir fato típico e cominar a pena. E também o Princípio da Anterioridade, por ser necessária além da lei define o delito e comina a pena, a lei deve estar em vigor antes de o agente praticar a conduta delitiva.

Assim como no Código Penal, o CPM afirma que ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime (*abolitio criminis* – lei supressiva de incriminação), cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

A lei penal militar, em regra, não retroage. Mas cabe exceção, quando a nova lei penal retroagir para beneficiar o réu. Quando se trata de *novatio legis in pejus*, a lei não retroage. Porém, no caso de *novatio legis in mellius* a lei

retroage por beneficiar o réu.

Aprecia-se a nova lei penal militar nos casos concretos para verificar se a lei posterior é realmente benéfica ao réu. Por exemplo, se a nova lei reduzir o mínimo e o máximo da pena em abstrato, e majorar o aumento de pena para as qualificadoras do crime, apreciam-se as circunstâncias para concluir sobre a retroatividade da lei.

Agora, no caso de leis excepcionais ou temporárias a lei penal militar poderá ser ultra-ativa. Isto significa que a lei pode manter seus efeitos de regular acontecimento ocorrido durante sua vigência, mesmo que os fatos estão sendo apurados após sua revogação.

As leis temporárias são as que entram em vigor após a publicação e é revogada em data pré-estabelecida. As leis excepcionais possuem apenas data de início da entrada em vigor, sendo a data da revogação correspondente ao fim da situação excepcional. Um exemplo claro está no Livro II da Parte Especial do CPM (Crimes Militares em Tempo de Guerra), em que lei entra em vigor com a declaração da guerra e é revogada com o fim das atividades beligerantes.

Ainda sobre a aplicação da lei penal militar no tempo, há a norma penal militar em branco. Esta norma necessita de complementação para efetivar o preceito primário do tipo penal. Ela pode ser em sentido lato ou homogênea, quando o complemento provém da mesma fonte material que a norma penal, ou pode ser em sentido estrito ou heterogênea, quando se busca o complemento em fonte material de natureza diversa da norma penal.

É exemplo de norma penal em branco em sentido lato ou homogênea o crime de desobediência:

Art. 301, do CPM. *Desobedecer a ordem legal de autoridade militar.*

Art. 22, do CPM. *É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar.*

Um exemplo de norma penal em branco em sentido estrito ou heterogênea é o artigo 290 do CPM, que traz no preceito primário um conjunto de ações: receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Neste caso precisa de complemento que vem por meio da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

E há norma penal em branco ao inverso (avesso ou revés) quando o complemento é necessário para integrar o preceito secundário, a pena em abstrato. A doutrina do direito penal comum exemplifica por meio do art. 1º da lei nº 2.889/1956 (crime de genocídio) que trás no preceito secundário que a pena para o agente que matar membro de grupo nacional, étnico, racial ou religioso está sujeito as penas do art. 121, §2 do CP, ou seja, reclusão, de 12 a

30 anos.

No Direito Penal Militar, o exemplo de norma penal em branco ao inverso também é o art. 290 do CPM. O preceito secundário deste artigo é a pena abstrata de reclusão de até 5 anos. O complemento está no art. 59, do próprio COM, em que estabelece que o mínimo da pena de reclusão é de 1 ano.

Conhecemos a lei penal. A entrada em vigor da lei penal militar e seu período de vigência. Sabemos que a lei não retroage, exceto em benefício para o réu. Mas, quando se considera o tempo do crime?

Pois bem, considera-se o tempo do crime o momento da conduta correspondente à ação ou à omissão. Nos crimes de ação (comissivos), como no homicídio, o tempo do crime é o momento em que o agente efetua os disparos contra a vítima. Já no estelionato, quando o agente ilude a vítima para obter vantagem ilícita.

Nos crimes omissivos o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida, por exemplo, na omissão de socorro. O lugar do crime é aquele em que se iniciou a execução da conduta criminosa.

Há ainda os crimes omissivos impróprios. O CPM adotou neste caso a teoria normativa: hipótese em que o agente está obrigado a agir para impedir o resultado. Ele assume a condição de garantidor (garante). Não é qualquer pessoa que está obrigada a agir para evitar o resultado, mas apenas aquelas pessoas que estão nas situações previstas na norma. São exemplos, o médico militar tem por obrigação de cuidado garantir que não haja o resultado morte e salva-vidas como garantidor de banhistas.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR NO ESPAÇO

O CPM adotou a teoria da ação ou da atividade para determinar o tempo do crime. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, no todo ou em parte e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Neste sentido, é possível identificar que o CPM adotou a teoria mista ou da ubiquidade para os crimes comissivos, ou seja, o lugar em que se desenvolveu o fato pode ser tanto o lugar do início da execução como aquele em que ocorreu o resultado ou deveria ocorrer.

E adotou a teoria da atividade para os crimes omissivos, pois considera praticado o crime no lugar em que deveria realizar-se a conduta omitida.

Outro ponto a ser tratado como aplicação da lei penal militar no espaço versa a territorialidade e a extraterritorialidade. O CP adota como regra o princípio da territorialidade e o CPM o princípio da extraterritorialidade, uma vez que se aplica a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte, no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

A doutrina justifica a adoção do princípio da extraterritorialidade ao direito penal militar pelo fato de os militares atuarem em missões de manutenção da paz ou outras ati-

vidades fora do território nacional.

Entende-se por território o solo, subsolo, águas interiores, mar territorial e espaço aéreo onde o Estado exerce sua soberania. Consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios do país, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Considerando o fato de o agente poder ser processado ou ter sido julgado pela justiça estrangeira, não podemos esquecer que a homologação da decisão estrangeira deve ser feita pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), art. 101, I, *i*, da CF. A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (DPU – Defensor Público Federal - CESPE - 2010) No que concerne ao direito penal militar e a seus critérios de aplicação, julgue o item a seguir.

Considere que um militar, no exercício da função e dentro de unidade militar, tenha praticado crime de abuso de autoridade, em detrimento de um civil. Nessa situação, classifica-se a sua conduta como crime propriamente militar, porquanto constitui violação de dever funcional havida em recinto sob administração militar.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado. O erro da questão está em afirmar que o crime é propriamente militar. A doutrina majoritária diz que crime militar é aquele praticado exclusivamente por militar, por ser uma exigência do tipo penal.

CRIME.

RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

O art. 29, do CPM, diz que o resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Já estudamos autor, coautor e partícipe, assim como estudamos ação e omissão. Relembrando, ação pode ser realizada por vários atos, pode ainda ser em diversos momentos sucessivos. Pode ser unissubsistente quando um só ato executório é suficiente para a consumação. Ou pode ser plurissubsistente se dois ou mais atos executórios são necessários para a consumação.

Para tratar da relação de causalidade, estudaremos duas teorias, a teoria causal ou naturalista e a teoria fina-

lista da ação.

A teoria causal ou naturalista, para Mirabete, "... basta a certeza de que o agente atuou voluntariamente, sendo irrelevante o que queria, para se afirmar que praticou a ação típica." Verifica-se o vínculo entre a conduta do agente e o resultado ilícito.

Nesta teoria o dolo e a culpa não integram o crime. O dolo e a culpa serão abordados quando estudarmos o crime. Por enquanto, fixa-se que prevalece a vontade de fazer ou não do indivíduo, sendo irrelevante o que o agente queria.

Para a teoria finalista da ação Heleno Fragoso entende que é "... comportamento humano voluntário conscientemente dirigido a um fim. Crime nada mais é que atividade humana".

Deve-se observar a intenção e a finalidade objetiva do autor para que possa lhe imputar a conduta. Para esta teoria, a ação ou a omissão combinada com o dolo e com a culpa são os elementos para a composição da conduta.

Qual a teoria adotada no Código Penal?

Teoria Finalista da Ação; crime como atividade humana. A reforma do CP (Parte Geral; Lei nº 7.209/1984). Anteriormente o dolo se encontrava na culpabilidade, propriamente dita, a reforma deslocou o dolo, para integrá-lo como elemento constitutivo do tipo penal (art. 18, I).

Pois bem, retornamos a pergunta do item anterior. Qual a teoria adotada no CPM?

O CPM não foi alterado com a reforma de 1984. Para o CPM o dolo e a culpa não integram o fato típico, mas, sim, encontra-se na culpabilidade, consoante artigo 33 do CPM, portanto, o CPM adota a teoria causalista neoclássica da culpabilidade.

Pode-se trabalhar com a doutrina finalista da ação sendo o CPM causalista? A sistematização de conceitos extraídos de um programa de política criminal permite aplicar a teoria finalista da ação no CPM formalizado em lei, e em que a construção dogmática é transcendente à letra da lei. A adoção da teoria psicológico-normativa da culpabilidade, com o dolo e a culpa no conceito de culpabilidade, não obsta à aplicação de dogmas finalistas ao conceito causal da ação (Enio Luiz Rossetto).

Agora podemos responder a outra pergunta do item anterior. O CPM permite a aplicação de qual teoria sobre o autor?

Enio Luiz Rossetto ensina que o CPM não adota a teoria finalista, sem que isso signifique, definitivamente, a adoção da teoria do domínio do fato, o código castrense permite a punição de cada concorrente, segundo sua culpabilidade, agrava a pena daquele que promove ou organiza a cooperação do crime ou dirige a atividade dos demais agentes, do cabeça e daquele que instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade, ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal.

Portando, o CPM adota a teoria subjetiva causal ou extensiva. Por essa teoria, art. 53 do CPM, a pena para o autor (ou coautor) e partícipe pode ser a mesma. Como a doutrina aponta, há certos casos em que a participação é tão tênue que a aplicação da pena igual para autor e partícipe mostra-se extremamente injusta. Sendo assim, o CPM, na mesma linha que o Código Penal, possibilita a aplicação de

pena diferente.

Observa-se que o art. 53, §3º, do CPM não define participação de somenos importância, ficando ao arbítrio do juiz (conselho de justiça). Também não define o quantum para a redução da pena, devendo-se utilizar o art. 73 do CP castrense que fixa entre um terço, redução máxima, e um quinto, redução mínima (redução máxima e mínima genérica).

1. Consumado e tentado

Art. 30. Diz-se o crime:

I – consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

II – Tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Parágrafo único: Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado.

Nos crimes materiais, de ação e resultado, o momento consumativo é o da produção deste: homicídio com a morte da vítima; o aborto com a morte do feto.

Nos crimes de mera conduta, em que o tipo não faz menção ao resultado, a consumação se dá com a simples ação: violação de domicílio, simples entrada.

Nos crimes formais existe o resultado, mas a lei não o exige para a consumação: extorsão mediante sequestro não é necessário o aferimento da vantagem para que o crime esteja consumado, arrebatamento da vítima caracteriza o crime.

1.1. Tentativa perfeita (crime falho):

A consumação não ocorre, apesar de ter o agente praticado os atos necessários à produção de evento; a vítima de envenenamento é salva por intervenção médica.

1.2. Tentativa imperfeita:

O agente não consegue praticar todos os atos necessários à consumação por interferência externa; o agente é segurado quando está desferindo golpes de faca contra a vítima.

2. Desistência voluntária e arrependimento eficaz

art. 31. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

2.1. Desistência voluntária:

O agente, podendo prosseguir na execução, interrompe a ação, voluntariamente.

Arrependimento eficaz

O agente, tendo praticado todos os atos necessários e suficientes para que advenha o resultado, pratica atos que o impedem.

3. Crime impossível

Art. 32. Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime, nenhuma pena é aplicável.

O CPM adota a Teoria Objetiva Temperada: se houver ineficácia relativa do meio e relativa impropriedade do objeto haverá tentativa.

Ineficácia absoluta do meio: impossibilidade de o instrumento utilizado consumir o delito de qualquer forma: usar um alfinete para matar uma pessoa adulta, o sujeito deseja matar a vítima por meio de ato de magia ou bruxaria.

Absoluta impropriedade do objeto: a conduta do agente não é capaz provocar qualquer resultado lesivo à vítima: matar um cadáver.

4. Culpabilidade

Art. 33. Diz-se o crime:

I – Doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

II – Culposos, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.

Dolo – elementos:

- consciência da conduta e do resultado;
- consciência da relação causal objetiva entre a conduta e o resultado; e
- vontade de realizar a conduta e de produzir o resultado.

Dolo direto: quer o resultado.

Dolo indireto alternativo: quer um ou outro resultado previsto.

Dolo indireto eventual: não quer diretamente o resultado, mas assume o risco.

4.1. Culpa:

II – Culposos, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever (Inconsciente) ou, prevendo-o supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo (Consciente).

4.2. Imprudência:

O agente que, deixando de empregar a cautela a que estava obrigado pelas circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever e dá causa ao resultado. O militar que dirige veículo automotor em alta velocidade.

4.3. Negligência:

O agente que, deixando de empregar a atenção a que estava obrigado pelas circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever e dá causa ao resultado, desatenção. O militar que limpa a arma carregada na proximidade de outros militares.



FIQUE ATENTO!

O CPM não cuida do que se pode chamar de IMPERÍCIA, falta de conhecimento técnico no exercício da profissão.

4.5. Previsibilidade subjetiva:

O agente que, deixando de empregar a diligência ordinária ou especial a que estava obrigado, segundo as aptidões e poder pessoal, pelas circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever e dá causa ao resultado. Homo medius.

4.6. Culpa consciente:

O agente prevê o resultado, mas supõe levemente que não se realizará o que poderá evitá-lo.



FIQUE ATENTO!

Dolo eventual: o agente tem a previsão do resultado e consente na sua produção, não desiste, prefere se arriscar a interromper a sua ação. Culpa consciente: o agente tem a previsão do resultado e supõe que não se realizará.

EXCLUDENTES DE ANTIJURIDICIDADE (ILICITUDE)

Antijuridicidade ou ilicitude é a contrariedade de uma conduta com o direito, causando lesão a um bem jurídico protegido.

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento do dever legal;

IV – em exercício regular de direito.

Parágrafo único – Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

1. Estado de necessidade:

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua

ÍNDICE

DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

Processo Penal Militar e sua aplicação.....	01
Polícia judiciária militar.	04
Inquérito policial militar.	04
Ação penal militar e seu exercício.	06
Processo.	07
Juiz, auxiliares e partes do processo.	13
Denúncia.	15
Competência da Justiça Militar Estadual e da União.	16
Questões prejudiciais.	21
Exceções.	21
Incidente de sanidade mental do acusado.	22
Incidente de falsidade de documento.	23
Medidas preventivas e assecuratórias.	24
Providências que recaem sobre coisas.	26
Providências que recaem sobre pessoas. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Menagem. Liberdade provisória. Aplicação provisória de medidas de segurança.	27
Audiência de Custódia (Resolução nº 168/2016/TJMMG - Regulamenta a realização da Audiência de Custódia, no âmbito da justiça militar de primeira instância do Estado de Minas Gerais).	33
Atos probatórios. Interrogatório. Confissão. Perícias e exames. Testemunhas. Acareação. Reconhecimento de pessoa e coisa. Documentos. Índícios.	36
Deserção de oficial e de praça; insubmissão.	42
Nulidades.....	44

PROCESSO PENAL MILITAR E SUA APLICAÇÃO.

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, revogou o Código de Justiça Militar que além da matéria processual englobava a organização judiciária militar.

O atual CPPM abrange toda a matéria relativa ao processo penal militar, socorrendo-se, em casos de lacunas insuperáveis, da legislação processual comum. Resguarda os princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina que regem as Forças Armadas e Forças Auxiliares. Cabe, portanto, a lei específica tratar da organização judiciária militar no âmbito da União e legislação própria para os estados.

O processo penal militar está dividido em cinco livros, sendo que o último deles se refere a normas concernentes à Justiça Militar em tempo de guerra.

Adota-se uma sequência lógica, desde a investigação policial até a instrução criminal, às quais antecedem as normas de regência do processo penal militar e as de interpretação, suprimento e aplicação territorial, em tempo de paz e de guerra.

Refere-se, ainda, sobre a polícia judiciária militar, à sua competência e às autoridades militares que a exercem, na respectiva escala hierárquica. Possui competência federal ou estadual dependendo da razão da matéria, Forças Armadas ou Forças Auxiliares.

Quanto ao inquérito policial militar, o CPPM dispõe de modo cuidadoso as normas de hierarquia entre indiciado, se militar, e encarregado, a autoridade que recai as atribuições de autoridade de policial judiciária militar.

Por óbvio, abarca a respeito da ação penal militar, que cabe a sua promoção somente por denúncia do Ministério Público, que não poderá desistir após o oferecimento. A denúncia deve seguir os requisitos legais, bem como a fixação de prazos diferentes para situações de indiciado preso ou solto.

Trata também das pessoas que tomam parte no processo: juiz e seus auxiliares e as partes, acusador, assistente e acusado. Regulamenta os impedimentos processuais e as suspeições dos juízes e seus auxiliares e dos representantes do Ministério Público. Prescreve também que nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, seja processado ou julgado sem defensor. Neste sentido, garante a nomeação de curador ao acusado incapaz, assim como o aditamento do processo, na falta de comparecimento do defensor, desde que indispensável a sua presença.

O código apresenta a competência do foro militar, atendendo às peculiaridades da sua Justiça, bem como a situação profissional dos militares e suas prerrogativas. Regula a matéria de modo diferente do adotado na legislação processual comum, embora mantendo a primazia da competência pelo lugar da infração. Para o militar em situação de atividade, a competência do foro, quando não se puder determinar o lugar da infração, será o da unidade, navio, força ou órgão onde estiver servindo.

É estabelecida a competência dentro de cada Circunscrição Judiciária, obedecendo, ordenadamente, à especialização das Auditorias, que atualmente, nos casos de competência da justiça militar estadual, há auditoria competente para processar e julgar a matéria civil, ou seja, assuntos não relacionados ao crime, como, por exemplo, ações alusivas a infrações disciplinares em sede de mandado de segurança.

Trata também sobre a busca e apreensão, estabelecendo com minudência os requisitos para a sua execução e as cautelas a que devem ficar adstritas.

As disposições sobre sequestro, hipoteca legal e arresto de bens do acusado.

Quanto à prisão provisória (a prisão em flagrante ou a prisão preventiva), o CPPM contém um Capítulo especial sobre as disposições que a regem, inclusive a respeito do tratamento que deve receber o indiciado ou acusado sob custódia, e as pessoas que, pela sua qualidade, têm direito a recolhimento em quartel ou prisão especial.

As regras adotadas para a prisão em flagrante coincidem com as da legislação processual comum, exceto nas peculiaridades ao âmbito militar.

A prisão preventiva ficou admitida com os requisitos da prova do fato delituoso ou indícios suficientes de autoria. Além desses requisitos, deve fundar-se em um dos casos de garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, periculosidade do indiciado ou acusado, segurança da aplicação da lei penal militar, exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplinas militares, quando ficarem ameaçados com a liberdade do indiciado ou acusado.

Há somente no direito penal militar a menagem, que é de tradição no processo penal militar, é o benefício concedido a militares e civis sujeitos à jurisdição militar e ainda não condenados, os quais assumem o compromisso de permanecer no local indicado pela autoridade competente. É cumprida em uma cidade, quartel, ou mesmo na própria habitação, sem rigor carcerário.

Concernente aos atos probatórios, o CPPM trata da qualificação e interrogatório do acusado, confissão, perguntas ao ofendido, perícias e exames, testemunhas, acareação, reconhecimento de pessoa e de coisa, documentos e indícios.

É claro que serão observadas no inquérito as disposições referentes às testemunhas e sua acareação, ao reconhecimento de pessoas e coisas, aos atos periciais e a documentos, bem como quaisquer outros atos que tenham pertinência com a investigação do fato delituoso e sua autoria.

No que tange aos processos em espécie, com dois Títulos, relativos, respectivamente, ao processo ordinário e aos processos especiais. A instrução criminal bem como o julgamento dos processos na Justiça Militar, são feitos perante Conselhos Especiais sorteados, quando os acusados são oficiais até o posto de Coronel, ou Conselhos Permanentes (mutáveis de três em três meses), quando os acusados são praças ou civis.

**FIQUE ATENTO!**

Os civis figuram como acusados apenas nos casos em que a competência para processar e julgar seja da Justiça Militar da União. Por força constitucional, a justiça militar estadual não tem competência para processar e julgar civis. Caso há conduta típica praticada por civil nas circunstâncias descritas no Código Penal Militar, que caracterize crime de natureza militar, serão os autos do inquérito, ou outro procedimento, serão remetidos à justiça comum.

Há também os ritos processuais próprios para os casos de crime de insubmissão e de deserção.

**FIQUE ATENTO!**

O crime de deserção é configurado quando o militar fica ausente sem justificativa da Organização Militar em que serve por mais de oito dias. O crime de insubmissão é praticado por civil, o cidadão convocado para o serviço militar obrigatório que não comparece para o ato de incorporação. Este crime só pode ser praticado contra as Forças Armadas.

Compreende os processos especiais, além dos referentes à deserção e insubmissão, o *habeas corpus* e restauração de autos, os da competência originária do Superior Tribunal Militar e o de correição parcial.

O *habeas corpus* obedece às preceituações que são usuais na legislação penal brasileira, excetuados, entretanto, os casos em que a ameaça ou coação resultar:

- de punições disciplinares aplicadas de acordo com os regulamentos disciplinares das Forças Armadas;
- de punição aplicada aos oficiais e praças das Polícias e Corpos de Bombeiros, Militares, de acordo com os respectivos regulamentos;

É de competência privativa do Superior Tribunal Militar para o julgamento do *habeas corpus*, determinando que, antes do julgamento, se dê vista do processo ao Procurador-Geral.

O CPPM trata também, da execução da sentença, incidentes da execução, indulto, comutação da pena, anistia, reabilitação e execução das medidas de segurança.

As normas a respeito da Justiça Militar em tempo de guerra estão tratadas no Livro V, a Lei de Organização Judiciária Militar consta os órgãos a que compete o julgamento dos crimes praticados em zonas de operações ou território estrangeiro militarmente ocupado por forças brasileiras, tendo-se em atenção os tratados e convenções internacionais. O processo é caracterizado pela sua rapidez, reduzindo-se os prazos, quer de acusação quer de defesa, e suprimindo-se certos termos admissíveis nos processos em tempo de paz. A instrução criminal e o julgamento são

feitos perante os órgãos de Justiça, que acompanham a tropa. Há preceitos especiais quanto aos crimes de responsabilidade e de deserção.

São previstos, além da apelação voluntária de sentença de primeira instância, os recursos de ofício, de sentença que impuser pena restritiva da liberdade superior a oito anos e quando se tratar de crime a que é cominada pena de morte, e a sentença for absolutória ou não aplicar a pena máxima. Apesar de muito contestado, não haverá *habeas corpus* nem revisão.

As fontes do direito judiciário militar podem ser materiais ou formais. Fonte material é o Estado, em razão da competência provativa da União em legislar sobre a matéria processual, art. 22, I, CF. A fonte formal é o próprio Código de Processo Penal Militar (CPPM), cuja aplicação se dará em tempo de paz ou em tempo de guerra.

O processo penal militar é regido pelas normas contidas no CPPM, salvo legislação especial que lhe for estritamente aplicável. Nos casos concretos, se houver divergência entre as normas do CPPM e as de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.

Importante destacar que se aplicam, subsidiariamente, as normas do CPPM aos processos regulados em leis especiais.

Dentre os princípios do processo penal, o processo penal militar acompanha os seguintes:

- Devido Processo Legal (CF, art. 5º, LIV), não há privação de liberdade ou perda de bens sem o devido processo legal.
- Do Juiz Natural (CF, art. 5º, XXXVII), não haverá juízo ou tribunal de exceção.
- Estado de Inocência (CF, art. 5º, LVII), ninguém será declarado culpado, e não, que todos presumem-se inocentes antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
- Contraditório e Ampla Defesa (CF, art. 5º, V), supõe conhecimento dos atos processuais pelo acusado e seu direito de resposta e de reação.
- Oralidade, não admitido como regra, pois há a necessidade de concentração e obrigação de o juiz ficar em contato com as partes.
- Verdade Real, é a investigação dos fatos como se passaram na realidade, e não a verdade formal trazida pelas partes.
- Publicidade (CF, art. 5º, LX; art. 93, IX), poder ser geral ou especial, ou seja, para todo ou para as partes de um determinado processo.
- Oficialidade (CF, art. 129, I), o Ministério Público Militar é o exclusivo dono da ação penal militar, que é sempre pública incondicionada, ressalvada a possibilidade da ação privada subsidiária da pública (CF, art. 5º, LIX).
- Iniciativa das Partes e o Impulso Oficial (CPP, art. 251; CPPM, art. 36), o juiz não pode dar início ao processo sem a provocação da parte legítima.
- Inadmissibilidade das Provas Ilícitas (CF, art. 5º, LVI), são inadmissíveis as provas obtidas mediante prática de algum ilícito penal, civil ou administrativo.
- Razoável Duração do Processo e Garantia da Celeridade Processual (EC nº 45), objetivo a ser alcançado.

Além da aplicação dos princípios processuais, a lei de processo penal militar deve ser interpretada no sentido literal de suas expressões. Os termos técnicos não devem ser entendidos em sua acepção especial, salvo se evidentemente empregados com outra significação.

Admite-se a interpretação extensiva ou a interpretação restritiva, quando for manifesto, no primeiro caso, que a expressão da lei é mais estrita e, no segundo, que é mais ampla, do que sua intenção. Porém, não é admissível qualquer dessas interpretações, quando:

- a) cercear a defesa pessoal do acusado;
- b) prejudicar ou alterar o curso normal do processo, ou lhe desvirtuar a natureza;
- c) desfigurar de plano os fundamentos da acusação que deram origem ao processo.

Os casos omissos do Código de Processo Penal Militar serão supridos:

- a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar;
- b) pela jurisprudência;
- c) pelos usos e costumes militares;
- d) pelos princípios gerais de Direito;
- e) pela analogia.

Como já citada, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aplicam-se as normas do Código de Processo Penal Militar em tempo de paz e em tempo de guerra. O CPPM é o instrumento de aplicação do Código Penal Militar, e tem como regra, a extraterritorialidade da lei penal militar.

Pelo princípio da territorialidade, é importante lembrar que em nível federal, o território nacional está dividido em 12 circunscrições e em nível estadual, cada Unidade da Federação possui uma Justiça Militar.

Quando houver referência aos crimes contra a segurança nacional, deve-se compreender que atualmente são processados e julgados pela justiça federal, conforme constitucionalmente definido no art. 109, IV.

As normas do CPPM se aplicarão a partir da sua vigência, inclusive nos processos pendentes, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, ressalvados os seguintes casos previstos no art. 711:

- a) aplicar-se-ão à prisão provisória as disposições que forem mais favoráveis ao indiciado ou acusado;
- b) o prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não estatuir prazo menor do que o fixado no CPPM;
- c) se a produção da prova testemunhal tiver sido iniciada, o interrogatório do acusado far-se-á de acordo com as normas da lei anterior;
- d) as perícias já iniciadas, bem como os recursos já interpostos, continuarão a reger-se pela lei anterior.

Destaca-se que obedecerão às normas processuais previstas no CPPM, no que forem aplicáveis, salvo quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares. Lembra-se que a maioria dos estados não possuem Tribunais de Justiça Militar, sendo o duplo grau de jurisdição complementado pelo Tribunal de Justiça.

Para compreender o estudo do Código de Processo Penal Militar é importante saber que é dividido em:

- a) Livro I: aplicação; Polícia Judiciária Militar; Inquérito Policial Militar; Ação Penal Militar; Processo Penal Militar em geral; juiz, auxiliares e partes do processo; denúncia; Foro Militar; competência; conflitos de competência; questões prejudiciais; incidentes; medidas preventivas e assecuratórias; citação, intimação e notificação; e atos probatórios;
- b) Livro II: dos processos em espécie: Processo Ordinário e Especial;
- c) Livro III: nulidades e recursos em geral;
- d) Livro IV: execução; e
- e) Livro V: Justiça Militar em tempo de guerra.

O Estado, em razão de sua soberania, possui uma série de poderes, dentre eles encontra-se o poder de punir (*jus puniendi*), e esse poder não é auto-executável, necessitando efetivar a persecução penal

A Persecução penal divide-se em:

- a) Fase Investigatória;
- b) Fase Processual; e
- c) Execução Penal.

A primeira fase visa apurar a infração por meio de um procedimento administrativo, que não se sujeita às mesmas fórmulas do processo judicial, denominado Inquérito Policial Militar. O Código de Processo Penal Militar determina que, ocorrendo fato tipificado como crime de natureza militar, a apuração deve ser realizada pela autoridade detentora do poder de polícia judiciária, ou seja, Ministro de Estado da Defesa, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; os Chefes do Estado-Maior e o Secretário-Geral da Marinha, os Comandantes do Exército e o Comandante-Chefe da Esquadra, os Comandantes de Região Militar, de Distrito Naval ou de Comando Aéreo Regional; os Diretores, Chefes e Comandantes de repartições, estabelecimentos ou unidades, navios ou forças.

No entanto, previu ainda o legislador a possibilidade de delegação do exercício deste poder, desde que observados alguns princípios e requisitos indicados pela lei.

Na fase processual, cabe ao juiz da instrução criminal dirigir o processo que visa a comprovação judicial sobre uma acusação ou arquivamento do inquérito de modo a melhor proteger os interesses das partes de um processo penal.

Findo o processo, sendo a decisão condenatória, passa-se a última fase, o cumprimento da sentença.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - CESPE - 2014) Julgue o item que se segue, a respeito da justiça militar.

O Código de Processo Penal Militar rege o processo penal militar em tempo de paz, o que não ocorre em tempo de guerra, quando o processo deve ser regido por legislação específica.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado. O Código de Processo Penal Militar é dividido em cinco livros que compreende desde o inquérito policial militar, passando pelas partes do processo, provas, recursos, concluindo com a execução da sentença. O último livro é destinado ao processo e julgamento em tempo de guerra, em território militarmente ocupado. A lei de organização judiciária militar reserva apenas ao funcionamento da justiça, quer seja em tempo de paz ou tempo de guerra.

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR.

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

A atividade de polícia judiciária militar está inserida na fase investigatória. Não tem como estudar polícia judiciária militar sem estudar inquérito policial militar e vice-versa.

O Poder de Polícia Judiciária Militar está previsto de forma implícita no art. 144 §4º, da Constituição Federal, quando afirma que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares.

A polícia judiciária militar destina-se à apuração de crimes militares, sendo o rol de atividades previstas no artigo 8º do CPPM de fácil compreensão, ressalvando que à possibilidade de o magistrado requisitar diligências na fase do inquérito policial militar.

Portanto, compete à Polícia Judiciária Militar:

- apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- representar as autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;

- cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições do CPPM, nesse sentido;
- solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (STM - Analista Judiciário/Área: Judiciária - UNB/ CESPE - 2004) Acerca da polícia judiciária militar, do inquérito policial militar, da ação penal militar, do juiz e seus auxiliares, julgue o item a seguir.

À polícia judiciária militar, que é exercida pelas autoridades militares, cabe auxiliar as polícias civil e federal na apuração de infrações penais militares, dado que são estas que detêm a exclusividade na apuração de quaisquer infrações penais.

() CERTO () ERRADO

Resposta: ERRADO. O Poder de Polícia Judiciária Militar está previsto de forma implícita no art. 144 §4º, da Constituição Federal, quando afirma que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares. Cabe, portanto, à autoridade de polícia judiciária militar a apuração de autoria e materialidade de crime de natureza militar.

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

O Inquérito Policial Militar é "a apuração sumária de fatos que nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria" (art. 9º, CPPM). É o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária Militar para apuração de infração penal militar, materialidade, e de sua autoria, sendo somente instruído para fatos praticados subsumidos no Código Penal Militar.

O inquérito policial militar é instaurado por meio de Portaria, obedecendo aos casos enunciados no art. 10 do Código de Processo Penal Militar (CPPM):

- a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrida a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;
- b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior;

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	01
Lei Federal nº 8.072, de 25/07/1990, (Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências).....	02
Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências).....	02
Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1995 (Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências).	02
Lei Federal nº 9.455, de 07/04/1997 (Define os crimes de tortura e dá outras providências).....	04
Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor.	05
Lei Federal nº 9.807, de 13/07/1999 (Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados). Arts. 1º ao 15.....	05
Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) – arts. 1º ao 10, 15 ao 25, 33 ao 42 e 95 ao 118.	08
Lei Federal nº 10.826, de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	18
Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006 (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências). Arts. 1º ao 7º, 10 ao 12, 22 ao 24 e 34 ao 45.	19
Lei Federal nº 11.343, de 23/08/2006 (Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências).	21
Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11/12/1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05/05/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08/01/1991; e dá outras providências).	22
Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU, em 10/12/1948.....	28
Lei Federal nº 12.850, de 2/08/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências).	34

LEI FEDERAL 8.069, DE 13/07/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Estudaremos os crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Os crimes aqui definidos são de ação pública incondicionada. E os crimes são:

Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.

Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder determinados exames.

Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.

Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão..

Impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função.

Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto.

Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.

Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.

Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.

Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.

Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.

Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (DPF – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CESPE – 2004)

Um agente de polícia federal verificou que o adolescente Juliano havia acabado de adquirir 30 g de maconha para seu consumo pessoal e que ele trazia consigo a droga. Nessa situação, seria ilícito que o referido agente apreendesse Juliano em flagrante, porque adolescentes somente podem ser apreendidos em flagrante pela prática de atos infracionais que envolvam violência ou ameaça a terceiros.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado. O art. 106 da Lei nº 8069/90 permite a apreensão de menor que esteja na flagrância de ato infracional, ou seja, nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, de modo descrito na questão.

LEI FEDERAL Nº 8.072, DE 25/07/1990, (DISPÕE SOBRE OS CRIMES HEDIONDOS, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

LEI Nº 8.072/1990 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES HEDIONDOS)

São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no CP, consumados ou tentados:

- homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII).
- lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144, da CF, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.
- latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*).
- extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º).
- extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º).
- estupro (art. 213, *caput* e §§ 1º e 2º).
- estupro de vulnerável (art. 217-A, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4).
- epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).
- falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B).
- favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, *caput*, e §§ 1º e 2º).

Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889/1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/2003, todos tentados ou consumados.

Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de anistia, graça e indulto, e fiança. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado.

A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960/1989, nos crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02/06/1992 (DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS NOS CASOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO EXERCÍCIO DO MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Prezado Candidato, o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria "Direito Administrativo".

LEI FEDERAL Nº 9.099, DE 26/09/1995 (DISPÕE SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, serão observados os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos da Lei nº 9.099/1995, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios de que o processo perante o Juizado Especial.

Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

A citação será pessoal e será realizada no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

A intimação será feita por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Dos atos praticados em audiência serão considerados desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, deve conter a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será designado defensor público.

A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil.

Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto de 6 meses.

Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

Não se admitirá a proposta de transação penal se ficar comprovado:

ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo.

não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Desta decisão caberá recurso de apelação.

Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da representação, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência, ou seja, termo circunstanciado, com dispensa do inquérito policial, será prescindido do exame de corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes.

Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências necessárias para citação.

Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

Se o acusado não estiver presente, será citado por mandado e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados por correspondência para comparecerem à audiência de instrução e julgamento. Da mesma forma, serão intimadas as testemunhas.

Nenhum ato será adiado, determinando o Juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa,

interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo Juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juizes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética ou equivalente.

As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso.

Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

E, aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento será feito mediante pagamento na Secretaria do Juizado. Efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Não efetuado o pagamento de multa, será feita a conversão em pena privativa da liberdade, ou restritiva de direitos, nos termos previstos em lei. A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, ou de multa cumulada com estas, será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.

Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não pela Lei nº 9.099/1995, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo.

proibição de frequentar determinados lugares.

proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.

comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

Se o acusado não aceitar a proposta para suspensão do processo, este prosseguirá em seus ulteriores termos.

As disposições da Lei nº 9.099/1995 não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada, assim como não se aplicam no âmbito da Justiça Militar.

Nos casos em que a Lei nº 9.099/1995 passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei nº 9.099/1995.

Cabe a Lei Estadual dispor sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua organização, composição e competência.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PC-TO – DELEGADO DE POLÍCIA – CESPE – 2008)

A transação penal prevista na lei que dispõe acerca dos juizados especiais criminais implica suspensão do curso processual até o prazo final do acordo transacional, não resultando em reincidência, sendo vedado o registro do feito em certidão de antecedentes criminais.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo. Observa-se que a homologação da transação penal prevista no art. 76, da Lei nº 9.099/1995, não faz coisa julgada material. Com isso, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

LEI FEDERAL Nº 9.455, DE 07/04/1997 (DEFINE OS CRIMES DE TORTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

para provocar ação ou omissão de natureza criminosa. em razão de discriminação racial ou religiosa.

Também constitui crime submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

Lei Estadual nº 5.301, de 16/10/1969 (Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais).	01
Lei Estadual nº 14.310, de 19/06/2002 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais).	18

LEI ESTADUAL Nº 5.301/1969

Os direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades dos militares do Estado regem-se por este Estatuto, nos termos do art. 39 da Constituição do Estado.

São militares do Estado os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar

No decorrer de sua carreira pode o militar encontrar-se na ativa, na reserva ou na situação de reformado.

Militar da ativa é o que, ingressando na carreira policial-militar, faz dela profissão, até ser transferido para a reserva, reformado ou excluído.

Militar da reserva é o que, tendo prestado serviço na ativa, passa à situação de inatividade.

Reformado é o militar desobrigado definitivamente do serviço.

A carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos, para oficiais e natos ou naturalizados para praças, observadas as condições de cidadania, idade, capacidade física, moral e intelectual, previstas em leis e regulamentos.

O ingresso nas instituições militares estaduais dar-se-á por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, no posto ou graduações, observados os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – possuir idoneidade moral;
- III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV – ter entre 18 e 30 anos de idade na data da inclusão, salvo para os oficiais do Quadro de Saúde, cuja idade máxima será de 35 anos;
- V – possuir nível superior de escolaridade para ingresso na Polícia Militar e nível médio de escolaridade ou equivalente para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar;
- VI – ter altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), exceto para oficiais do Quadro de Saúde;
- VII – ter aptidão física;
- VIII – ser aprovado em avaliação psicológica;
- IX – ter sanidade física e mental;
- X – não apresentar, quando em uso dos diversos uniformes, tatuagem visível que seja, por seu significado, incompatível com o exercício das atividades de policial militar ou de bombeiro militar.

Para fins da comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar e não poderá estar indiciado em inquérito comum ou militar ou sendo processado criminalmente por crime doloso.

A aptidão física prevista no item VII será comprovada perante comissão de avaliadores, por meio do teste de capacitação física.

O teste de capacitação física consistirá em provas, todas de caráter eliminatório e classificatório, que verificação, no mínimo, a resistência aeróbica, a agilidade e a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigidos para o exercício das funções atribuídas ao cargo.

A avaliação psicológica é realizada por Oficial psicólogo ou comissão de oficiais psicólogos dos quadros da instituição militar ou por psicólogos contratados e terá como base as exigências funcionais e comportamentais do cargo a ser ocupado, compreendendo, no mínimo:

- I – teste de personalidade;
- II – teste de inteligência;
- III – dinâmica de grupo, prova situacional ou anamnese psicológica.

Do resultado da avaliação psicológica cabe recurso à junta examinadora, observados os prazos e procedimentos previstos no edital do concurso.

Os laudos de avaliação psicológica serão guardados, em caráter confidencial, pela unidade executora do concurso, sob a responsabilidade da seção de psicologia.

O requisito de sanidade física e mental será comprovado por meio de exames médicos, odontológicos e complementares, a critério da Junta Militar de Saúde e da comissão de avaliadores.

Para o preenchimento de cargos no Quadro de Oficiais, ter entre 18 e 30 anos de idade na data da inclusão, salvo para os oficiais do Quadro de Saúde, cuja idade máxima será de 35 anos, não será exigido dos militares de ambas as instituições, desde que possuam, no máximo, vinte anos de efetivo serviço, a ser comprovado até a data da matrícula.

Para o preenchimento de cargos nos Quadros de Oficiais Complementares e de Oficiais Especialistas, os militares, para ingressarem no Curso de Habilitação de Oficiais, deverão possuir, no máximo, vinte e quatro anos de efetivo serviço, a ser comprovado até a data da matrícula.

A existência de tatuagem visível incompatível com o exercício da atividade militar, será comprovada por Oficial médico ou comissão de oficiais médicos dos quadros da instituição militar ou por médicos contratados, em laudo devidamente fundamentado.

Comprovada a existência de tatuagem visível incompatível com a atividade militar, caberá recurso à junta examinadora, observados os prazos e procedimentos previstos no edital do concurso.

Os candidatos aos cargos do Quadro de Oficiais de Saúde devem possuir graduação em nível superior em área compatível com a função a ser exercida.

Para ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QO-PM – é exigido o título de bacharel em Direito, obtido em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, sendo o respectivo concurso público realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas da Polícia Militar é exigido o nível superior de escolaridade, obtido em curso realizado em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, em área de concentração definida em edital.

Para ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar é exigida a aprovação no curso de formação de oficiais, em nível superior de graduação, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar é exigida a aprovação em curso de formação promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Para ingresso no Quadro de Oficiais Capelães da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar é exigida conclusão de graduação em curso de nível superior, devidamente reconhecida nos termos da legislação de ensino em vigor, em área do conhecimento compatível com a função de assistência religiosa a ser exercida.

O militar será considerado estável após três anos de efetivo serviço no cargo, mediante avaliação de desempenho individual.

Da Hierarquia e da Precedência Militar

Hierarquia militar é a ordem e a subordinação dos diversos postos e graduações que constituem carreira militar.

Posto é o grau hierárquico dos oficiais, conferido por ato do Chefe do Governo do Estado.

Graduação é o grau hierárquico das praças, conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

São os seguintes os postos e graduações da escala hierárquica:

Oficiais de Polícia:

- a) Superiores: Coronel, Tenente-Coronel e Major
- b) Intermediários: Capitão
- c) Subalternos: 1º Tenente, 2º Tenente

Praças Especiais de Polícia:

- a) Aspirante a Oficial
- b) Cadetes do último ano do Curso de Formação de Oficiais e Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais;
- c) Cadetes do Curso de Formação de Oficiais dos demais anos;

Praças de Polícia:

- a) Subtenentes e Sargentos; Subtenente; 1º Sargento; 2º Sargento; 3º Sargento;
- b) Cabos e Soldados: Cabo; Soldado de 1ª Classe; Soldado de 2ª Classe (Recruta).

O Cadete do último ano do Curso de Formação de Oficiais tem precedência funcional em relação ao Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais.

Aos postos e graduações de que trata o artigo anterior será acrescida a designação "PM" (Polícia Militar).

A precedência hierárquica é regulada:

- I – Pelo posto ou graduação;
- II – pela antiguidade no posto ou graduação salvo quando ocorrer precedência funcional, estabelecida em lei ou decreto.

O aspirante a oficial frequentará o círculo dos oficiais subalternos.

A antiguidade de cada posto ou graduação será regulada:

- I – pela data da promoção ou nomeação;
- II – pela prevalência dos graus hierárquicos anteriores;
- III – pela data de praça;
- IV – pela data de nascimento.

Nos casos de nomeação coletiva mediante concurso, de declaração de Aspirante-a-Oficial e de promoção a 3º-Sargento, a Cabo e a Soldado de 1ª Classe, prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida no concurso ou curso.

Serão organizados anualmente "almanaques" da Polícia Militar, contendo a relação nominal de oficiais, aspirantes a oficial e graduados da ativa, distribuídos pelos respectivos quadros, de acordo com a antiguidade dos postos e graduações.

Os Quadros serão organizados da seguinte forma:

- I – Oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QO-PM/BM);
- II – Oficiais de Saúde da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOS-PM/BM);
- III – Praças da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QP-PM/BM);
- IV – Praças Especialistas da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QPE-PM/BM).
- V – Oficiais Capelães da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOCPL-PM/BM).

Instituiu-se os Quadros de Oficiais Complementares da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOC-PM/BM) e de Oficiais Especialistas da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOE-PM/BM).

Da Função Policial-Militar

Função policial-militar é exercida por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e restabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.

A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o policial-militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou impostos pelas leis e regulamentos.

Dos Deveres, Responsabilidades, Direitos e Prerrogativas O Oficial somente perderá o posto ou patente nos seguintes casos:

- I – Em virtude de sentença condenatória restritiva da liberdade individual, por mais de 2(dois) anos e passada em julgado;
- II – quando declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, em face de incapacidade moral ou profissional, pelo Tribunal de Justiça Militar, em tempo de paz, ou por tribunal especial, em tempo de guerra;
- III – quando demitido, nos termos da legislação vigente.

A declaração de indignidade ou incompatibilidade proceder-se-á através de processo especial, iniciando-se pelo Conselho de Justificação, nos termos da legislação própria.

O tribunal poderá determinar a reforma do oficial no posto por ele ocupado, com os vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos da legislação própria.

O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro, e, enquanto permanecer nessa situação, somente poderá ser promovido por antiguidade, sendo contado o tempo de serviço apenas para promoção, transferência para a reserva ou reforma.

Depois de 2 anos, contínuos ou não de afastamento nos termos deste artigo, será o militar transferido para a reserva ou reformado, na conformidade deste Estatuto.

O militar da ativa que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva ou reformado com os direitos e deveres definidos nesta lei.

Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, assim como de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, não tem direito o militar da ativa ao soldo e vantagens do seu posto ou graduação, assegurada a opção.

É vedada a utilização de componentes da Polícia Militar em órgãos civis, públicos ou privados, sob pena de responsabilidade de quem o permitir. Ressalvam-se as situações definidas expressamente em lei federal.

Os militares da ativa e os inativos, estes quando convocados ou designados para o serviço ativo, podem, no interesse da dignidade profissional, ser chamados a prestar contas sobre a origem e natureza dos seus bens móveis, imóveis e semoventes.

Aos militares da ativa é vedado fazer parte de firmas comerciais, de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerado.

Os militares da reserva, quando convocados para o serviço ativo, ficam proibidos de tratar nas repartições públicas, civis ou militares, de interesse de indústria ou comércio a que estejam ou não associados ou não associados.

Os militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens desde que não infringjam o disposto no presente artigo.

No intuito de desenvolver a prática profissional e elevar o nível cultural dos elementos da Corporação, é permitido, no meio civil, aos militares titulados, o exercício do magistério ou de atividades técnico-profissionais, atendidas as restrições previstas em lei própria.

Cabe aos militares a responsabilidade integral das decisões que tomam ou dos atos que praticam, inclusive na execução de missões por eles taxativamente determinadas.

As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados.

Os títulos, postos, graduações e uniformes da Polícia Militar são de uso privativo de seus componentes da ativa, da reserva e do reformado.

Os militares da reserva e os reformados só podem usar uniformes por ocasião de cerimônias sociais, militares e cívicas. Os da reserva, quando convocados para o serviço ativo, usam uniforme idêntico aos da ativa, nos termos do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar.

Os militares da reserva ou reformados podem ser proibidos de usar uniformes, temporária ou definitivamente, em virtude da prática de atos indignos, por decisão do Comandante Geral.

São ainda direitos dos militares:

- I – exercício da função correspondente ao posto ou graduação, ressalvados os casos legais de afastamento;
- II – percepção de soldo e vantagens, na forma deste Estatuto e demais leis em vigor;
- III – transferência para a reserva ou reforma, com proventos, na forma deste Estatuto;
- IV – julgamento em foro especial, nos delitos militares;
- V – dispensa de serviço, férias, licença e recompensa, nas condições previstas neste Estatuto;
- VI – demissão voluntária e baixa do serviço ativo, de acordo com as normas legais;
- VII – transporte para si e sua família, nos termos deste Estatuto;
- VIII – porte de arma, nos termos da legislação específica;
- IX – prorrogação por sessenta dias da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição da República, concedida à militar.

O direito a licença-maternidade fica condicionado à concessão de igual benefício à servidora pública civil do Poder Executivo.

O gozo do direito a licença-maternidade não prejudicará o desenvolvimento da militar na carreira.

A praça perde a condição de servidor público e o consequente direito à inatividade remunerada, quando excluída disciplinarmente ou por incapacidade profissional, de acordo com o Regulamento Disciplinar da Corporação.

Só em caso de flagrante delito o militar poderá ser preso por autoridade policial civil.

Quando se der o caso previsto no artigo, a autoridade policial fará entrega do preso à autoridade militar mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

A autoridade policial que maltratar ou consentir que seja maltratado preso militar, ou não lhe dispensar o tratamento devido ao seu posto ou graduação, será responsabilizada, por iniciativa da autoridade competente.

O militar, fardado ou em trajes civis, tem as prerrogativas e as obrigações correspondentes ao seu posto ou graduação.

É proibido o uso de uniforme em manifestações de caráter político-partidário, exceto em serviço.

Não é permitido sobrepor ao uniforme insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos no regulamento ou plano de uniforme.

São declaradas nulas as regalias, concessões e prerrogativas decorrentes de leis ou atos anteriores que permitam o uso de uniformes e postos militares a funcionários civis da Polícia Militar.

É vedado o uso individual ou por parte de organizações civis, públicas ou privadas, de uniformes, emblemas, insígnias, denominações ou distintivos que tenham semelhança com os adotados na Polícia Militar, ou que possam com ele ser confundidos

São responsáveis pela infração das disposições deste artigo os diretores ou chefes de repartições, estabelecimentos de qualquer natureza, firmas ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que os tenham adotado ou consentido.

O uso do uniforme, fora do País, só é permitido aos militares que estiverem em missão oficial.

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Vencimentos ou vencimento é o quantitativo em dinheiro devido ao militar em serviço ativo.

Os vencimentos compreendem:

- a) Soldo;
- b) Vantagens constantes.

Provento da inatividade é a remuneração devida ao militar da reserva ou reformado.

O soldo e vantagens incorporáveis da inatividade, que formam os proventos, não poderão ser superiores ao soldo e vantagens incorporáveis do militar da ativa.

A referência "militar" abrange todos os postos e graduações da hierarquia policial-militar; quando o dispositivo se restringir a determinado círculo, posto ou graduação, a ele fará referência especial.

São adotadas as seguintes definições:

- I – cargo é o conjunto de atribuições definidas por lei ou regulamento e cometido, em caráter permanente, a um militar;
- II – encargo é a atribuição de serviço cometida a um militar;
- III – função ou exercício é a execução, dentro das normas regulamentares, das atribuições estipuladas para os cargos e encargos;
- IV – entrada em exercício ou em função ocorre quando o militar passa a executar as medidas necessárias ao desempenho de suas novas atribuições no local de atividade própria, assumindo efetivamente as responsabilidades do cargo ou encargo;
- V – sede é a região compreendida dentro dos limites geográficos do município ou distrito, em que se localiza uma organização e onde o servidor tem exercício;
- VI – organização é a denominação genérica dada ao Corpo, subunidade, destacamento, estabelecimento ou qualquer outra unidade tática, administrativa ou policial;
- VII – comandante é a denominação genérica dada ao elemento mais graduado ou mais antigo de cada guarnição, abrangendo assim seu comandante, diretor, chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter;
- VIII – guarnição é a unidade ou conjunto de unidades, repartições e estabelecimentos militares existentes, permanente ou transitoriamente, em uma mesma localidade;
- IX – servidor é toda pessoa que exerça cargo ou função permanente na Polícia Militar, percebendo remuneração mensal pelos cofres públicos.

O soldo do pessoal da Polícia Militar é o fixado em lei especial.

Os vencimentos dos militares são devidos a partir da data:

- I – do decreto de promoção, para oficial;
- II – do ato de declaração, para o aspirante a oficial;
- III – da publicação do ato em Boletim da Corporação, quando se tratar de promoção, para as demais praças;
- IV – do ato de matrícula, para os alunos do Curso de Formação de Oficiais e do Curso de Formação de Sargentos;
- V – da inclusão na Polícia Militar, nos demais casos.

Excetuam-se das condições acima os casos em que o ato tenha caráter retroativo, quando serão devidos partir da data expressamente declarada nesse ato.

Quando a nomeação inicial decorrer de habilitação em concurso, o direito à percepção dos vencimentos será contado do dia da entrada em exercício.

No cálculo dos vencimentos, todas as demais vantagens incidem sobre a soma de soldo, quinquênios e função militar.

O direito do militar aos vencimentos da ativa cessa na data: da transferência para a inatividade; do falecimento; da perda do posto ou patente; da demissão; da exclusão; da deserção.

Os vencimentos são assegurados ao oficial enquanto estiver em uso e gozo da carta patente.

O vencimento do militar é irredutível e não está sujeito a penhora, sequestro ou arresto, senão nos casos e pela forma regulada em lei.

A impenhorabilidade do vencimento não exclui providências disciplinares administrativas, tendentes a conduzir o militar ao pagamento de dívida legalmente constituída ou pensão alimentar, determinadas, pelo Comandante sob cujas ordens ele servir.

O militar no desempenho de cargo, encargo ou função atribuída privativamente a posto ou graduação superior ao seu, perceberá o vencimento correspondente a esse posto ou graduação.

São excetuadas as substituições, por qualquer motivo, que importem no afastamento temporário do substituído por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, caso em que não haverá alteração de vencimentos para o substituído.

O pagamento a que se refere o presente artigo é devido ao militar desde a data em que se investir no cargo, encargo ou função até a véspera daquela em que o transmitir.

O militar continuará com direito ao soldo e vantagens que estiver percebendo, ao ser considerado, dentro dos prazos legais ou regulamentares, em qualquer das situações: dispensa do serviço: núpcias, luto, trânsito e instalação; férias; e férias-prêmio.

O militar, nas situações seguintes, terá soldo e vantagens assim regulados:

- I – em licença para tratamento da própria saúde ou da de pessoa de sua família:
 - a) até um ano, mesmo em licenças continuadas, concedidas parceladamente, perceberá o soldo e vantagens do posto ou graduação;